

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA-PR**

“O julgamento não passou de uma cerimônia legal para averbar um veredicto já ditado pela imprensa e pela opinião pública que ela gerou” (Suprema Corte dos Estados Unidos - Shepherd v. Flórida)

Ação Penal n.º 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos da ação penal em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, à presença deste juízo, opor, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, além dos demais dispositivos de incidência, os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

da r. sentença proferida por este juízo em 12.07.2017, os quais requer sejam recebidos, processados e, ao final, acolhidos, para os fins adiante enunciados.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

**1 - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

Dispõe o artigo 382 do Código de Processo Penal:

Art.382. Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão.

Considerando que a sentença embargada¹ contém contradições, omissões e obscuridades – o que será devidamente demonstrado a seguir – bem como a clareza do dispositivo legal acima referido, inquestionável o **cabimento** dos embargos declaratórios.

No tocante à sua **tempestividade**, oportuno apontar que a Defesa foi intimada da referida decisão no dia 12.07.2017, conforme certidão acostada aos autos², sendo certo, portanto, que os presentes embargos foram opostos *opportuno tempore*.

Presentes tais requisitos, indubitável é a pertinência da via ora manejada.

2 - DA SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA

Primeiramente, necessário salientar que o ex-Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (“EX-PRESIDENTE LULA”) **não reconhece a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, tampouco a necessária imparcialidade deste juízo** para a condução e julgamento dos feitos a ele relacionados.

¹ Evento 945.

² Evento 963.

A *ausência* de imparcialidade, aliás, ficou ainda mais evidente pelo teor da sentença proferida no dia 12.07.2017 — com as indevidas considerações feitas em relação ao **EX-PRESIDENTE LULA** e à sua Defesa.

O presente recurso se insurge a fim de sanar as omissões, contradições e obscuridades existentes no aludido *decisum*, sem prejuízo do manejo futuro do recurso de apelação. Oportuno, no momento, sintetizá-las:

1. Omissão no tocante às afirmações feitas pelo juízo em relação ao **EX-PRESIDENTE LULA** e sua Defesa;
2. Omissão e contradição no tocante à negativa de juntada da *íntegra* dos procedimentos licitatórios, contratos e anexos discutidos na ação (item 192) e o reconhecimento de vícios e ilegalidades em relação à contratação envolvendo a Petrobras e os Consórcios CONPAR e CONEST/RNEST com base em documentos *selecionados* pelo Ministério Público Federal na apresentação da denúncia, com manifesto **cerceamento de defesa** e violação à garantia da **paridade de armas**;
3. Omissão, contradição e obscuridade quanto à desqualificação das declarações prestadas por testemunhas que corroboram a tese defensiva, estas de ilibada reputação e que ocuparam – ou ainda ocupam – relevantes cargos na Administração Pública enquanto, convenientemente, se deu desproporcional (e indevido) valor probatório às declarações do corréu Léo Pinheiro, a delatores e candidatos a delatores e, ainda, a reportagens jornalísticas;
4. Contradição ao desqualificar os diversos instrumentos e as instituições de auditoria, de controle interno e externo, que não detectaram atos de corrupção ligados ao **EX-PRESIDENTE LULA**, e

reconhecer, ato contínuo, existência de corrupção como “regra do jogo” e relacioná-la ao **EX-PRESIDENTE LULA**;

5. Omissão em relação aos fatos efetivamente relacionados à transferência do empreendimento Mar Cantábrico à OAS Empreendimentos Ltda. pela Bancoop e seus desdobramentos;

6. Omissão quanto ao exercício das faculdades inerentes à propriedade da unidade 164-A do Condomínio Solaris do Município do Guarujá/SP, pela OAS e pela desconsideração dos fatos elementos de prova que mostram que o **EX-PRESIDENTE LULA** jamais teve a propriedade ou a posse do imóvel;

7. Omissão e contradição quanto à origem dos valores utilizados no custeio do empreendimento e das melhorias na unidade 164-A e, ainda, da importância conferida às palavras isoladas de um corréu após a negativa da prova pericial requerida pela Defesa;

8. Contradição ao defender sua imparcialidade desrespeitando diversas vezes o **EX-PRESIDENTE LULA** e sua Defesa;

9. Omissão quanto aos evidentes equívocos apresentados na reportagem do “Globo”, apontados nas alegações finais do **EX-PRESIDENTE LULA**;

10. Omissões quanto à pena aplicada.

Passa-se a abordá-las de forma individualizada.

2.1 OMISSÃO NO TOCANTE ÀS AFIRMAÇÕES LANÇADAS CONTRA O EX-PRESIDENTE LULA E SUA DEFESA

A sentença embargada dedica longos parágrafos — número muito superior aos 5 dedicados para análise de relevantes provas ofertadas pela Defesa nas alegações finais após exaustivas diligências (813/817) — para promover ataques contra o **EX-PRESIDENTE LULA** e seus Defensores. Segundo o *decisum* teriam sido adotadas “*táticas bastante questionáveis*”, “*de intimidação*”, além da prática de “*diversionismo*”. Reporta-se, frequentemente, às ações promovidas contra os agentes públicos da Operação Lava Jato, ainda pendentes de julgamento ou de decisão final.

Na verdade, ao fazer tais afirmações, o juízo deixou de levar em consideração (omissão), dentre outras coisas, que: (i) qualquer autoridade pode ter os seus atos questionados no regime republicano, na esteira do ditado citado pelo próprio *decisum* no item 961³; (ii) o juízo confunde a atuação combativa da Defesa, indispensável à administração da Justiça (CF/88), com aviltamento da sua autoridade; (iii) o juízo fez considerações absolutamente inapropriadas à Defesa ao longo das audiências. Neste último aspecto, importante registrar, a título de ilustração, reportagem divulgada pelo site jurídico Migalhas (“*Uma linha de advocacia muito boa*”)⁴.

2.2 OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO TOCANTE À JUNTADA DA ÍNTEGRA DOS PROCEDIMENTOS, CONTRATOS E ANEXOS

Este juízo afirmou na sentença embargada a existência de ilegalidades e irregularidades em relação às contratações envolvendo a Petrobras e os Consórcios CONPAR e CONEST/RNEST (item 648 e seguintes).

³ (...) *a lei não está acima de você*”.

⁴ Transcrição extraída de vídeo publicado no site Migalhas.com. In.: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI250830,11049Video+exclusivo+Moro+ironiza+defesa+de+Lula+em+audiencia>.

A conclusão foi baseada em documentos selecionados pelo Ministério Público Federal que instruíram a denúncia, pois o juízo indeferiu a juntada integral dos documentos, tal como requerido pela Defesa, sob a seguinte fundamentação: “*são contratos de bilhões de reais e a documentação integral envolve milhares de documentos de inviável juntada aos autos*”.

É evidente que tal posicionamento, além de implicar *cerceamento de defesa* e violar a *garantia da paridade de armas*, também revela que este juízo deixou de levar em consideração (omissão) que a Defesa havia requerido acesso às instalações da Petrobras — assistente de acusação — para que pudesse lá verificar os documentos necessários para as teses defensivas e obter cópia, para futura juntada aos autos. Embora o juízo tenha deferido tal acesso (evento 717) a Petrobras decidiu, unilateralmente, impedir o acesso da Defesa às suas dependências sob o compromisso de que traria aos autos todos os documentos requeridos.

Mas não foi isso o que ocorreu, como reconhece o próprio juízo no bojo da sentença embargada.

Além disso, a Defesa demonstrou em suas alegações finais que as contratações em tela tiveram o envolvimento do Departamento Jurídico e de diversos outros colaboradores da Petrobras (página 196 e seguintes), sendo certo que documentos e depoimentos coletados se chocam com a versão acusatória acolhida pelo juízo.

Mas esses relevantes elementos não foram levados em consideração (omissão) na prolação da sentença, confirmando o cerceamento de defesa já afirmado alhures.

Importante, portanto, que o juízo esclareça essa situação, suprimindo as omissões e contradições acima apontadas.

2.3 OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA PROVA TESTEMUNHAL ANALISADA

O real conteúdo da prova testemunhal colhida durante a instrução processual — foram **73** testemunhas ouvidas em **24** audiências — foi verdadeiramente ignorado por este juízo.

Não olvida a defesa que há entendimento por parte da jurisprudência de que o julgador não necessita analisar, de forma exaustiva, todas as teses e provas apresentadas no curso da persecução penal.

Entretanto, não se pode admitir que o órgão sentenciante simplesmente se omita em relação a diversos testemunhos colhidos durante a instrução processual. A prova ignorada, aliás, não se destaca somente por sua quantidade, mas, principalmente, pela relevância e coesão com toda a argumentação trazida pela Defesa no decorrer do processo.

Mais descabido, ainda, é o julgador, ao mesmo tempo em que ignora os testemunhos alinhados com a tese defensiva, considerar somente as declarações que convergem com a hipótese acusatória, estas oriundas, obviamente, de delatores e de aspirantes a delatores, como é o caso do *corrêu* Léo Pinheiro (lembre-se, por relevante, que Leo Pinheiro, como *corrêu*, depôs **sem a obrigação da verdade** e, ainda, **durante a negociação de um acordo de delação premiada**, como foi esclarecido por sua Defesa). Tal posição, mais uma vez, denota o comprometimento do juízo como castelo teórico construído pela Força-Tarefa “Lava Jato” em relação ao **EX-PRESIDENTE LULA**.

E o pior: nos raros depoimentos convergentes com a tese defensiva citados na sentença (a maior parte deles foi solenemente ignorada), o juízo tratou de desqualificar a testemunha sem ter qualquer razão efetiva para tanto — com alegações que nem o órgão acusador trouxe aos autos.

Demonstra-se.

O depoimento de José Sérgio Gabrielli, pessoa de reputação ilibada e carreira profissional exemplar, que ocupou, relembre-se, a presidência da Petrobras de 2005 a 2012, é um perfeito exemplo disso. Cabido transcrever da sentença o trecho respectivo:

“782. Foi ainda ouvido José Sergio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobrás entre 2005 a 2012 (evento 607). Negou, em síntese, que tivesse participação ou conhecimento do esquema de corrupção que vitimou a empresa. Também afirmou não ter conhecimento de qualquer atuação do ex-Presidente em relação a esses crimes de corrupção e que nunca recebeu qualquer orientação dele nesse sentido.

783. O depoimento de José Sergio Gabrielli de Azevedo não é de muito crédito, visto que era o Presidente da Petrobrás no período em que vicejou o esquema criminoso que vitimou a empresa, o que o coloca em uma posição suspeita.

784. Mas acima de tudo, foi especialmente vago”. (destacou-se)

Qual o critério para se dar total credibilidade a um coacusado buscando redução de pena e se descartar a veracidade das afirmações de um ex-presidente da Petrobras, de indubitável lisura e probidade — ouvido sob o compromisso de dizer a verdade?

Outrossim, dentre os depoimentos omitidos por este juízo, inicia-se pelas esclarecedoras declarações do ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso:

Fernando Henrique Cardoso	Defesa:- E também o senhor não teve conhecimento sequer da existência desse suposto cartel ou da atuação desse suposto cartel na Petrobras? Fernando Henrique Cardoso:- Não. O que chegou ao meu conhecimento é a questão de plataformas, de algumas plataformas, então foi informado pela Petrobras, as providências cabíveis foram tomadas, foram casos individuais, e eram alegações, não era uma coisa concreta, alegações, nunca houve nenhuma afirmação nesse sentido de cartelização
----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

<p>ou coisa que o valha, pode ter havido, o presidente não sabe tudo o que acontece, pode ter havido, agora não teria a minha aprovação, e eu teria feito o que o (inaudível) fez no caso (inaudível), o que é isso?</p> <p>Defesa:- O senhor tocou realmente numa questão bastante importante, o senhor disse “O Presidente da República não necessariamente sabe de tudo”, o senhor pode dar o seu depoimento, a sua experiência na Presidência da República, quer dizer, o presidente pode saber de tudo o que acontece nas empresas públicas, nos órgãos públicos?</p> <p>Fernando Henrique Cardoso:- Ele pode saber da movimentação em geral, ele pode inclusive ler jornais, então o que sai nos jornais o presidente sabe, o presidente tem informe da Abin, que é órgão de informação que traz ao presidente dados em questões nesse sentido, é assim que ele sabe, fora isso o presidente ouve de muita gente maledicências (inaudível), em geral você não pode levar isso ao pé da letra, quando se trata de coisas mais sérias então ele procura falar com alguém, mas o presidente não pode... Ele sabe das coisas gerais, pode ser que venha ao seu conhecimento alguma coisa específica, aí nesse caso ele tem que atuar, não é possível imaginar que o presidente saiba o que está acontecendo aqui e ali, na verdade ele sabe mesmo é pela imprensa, “Durante o governo Fernando Henrique...”, (inaudível), na época de Jesus Cristo, você está lá como (inaudível), você não tem responsabilidade direta, o presidente tem responsabilidade direta se chegou ao seu gabinete alguma coisa aí você tem que tomar providência, uma coisa que pareça efetiva você toma providência, se alguém que você nomeou, agiu errado, aí você demite, demitir é sempre duro, mas o presidente tem que fazer.</p>

Com efeito, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso esclareceu que o Presidente da República “*não sabe tudo o que acontece*” — ele próprio afirma que desconhecia a existência de um cartel de empreiteiras atuando na Petrobras, que, segundo a denúncia, também atuava durante o seu governo⁵.

Outrossim, ao se referir aos depoimentos de diversas testemunhas arroladas pela Defesa – detentores de relevantes funções públicas à época dos fatos – o juízo consignou que “*estas eram testemunhas abonatórias e que seus depoimentos no máximo tangenciam os fatos do processo*”. Veja-se:

“791. Entre elas, os depoimentos de Alexandre Rocha Santos Padilha, ex-Ministro de Relações Institucionais e ex-Ministro da Saúde (evento

⁵ Segundo o item 96 da denúncia, o cartel “funcionava pelo menos desde 1990”.

606), Jaques Wagner, ex-Governador e ex-Ministro das Relações Institucionais, (evento 607), Tarso Fernando Herz Genro, ex-Ministro da Justiça e ex-Governador (evento 622), Cláudio Lemos Fonteles, ex-Procurador Geral da República (evento 690), Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, ex-Procurador Geral da República (evento 691), Jorge Hage Sobrinho, ex-Ministro da Controladoria Geral da União (evento 698), Luiz Fernando Furlan, ex-Ministro do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior (evento 702), José Múcio Monteiro Filho, ex-Ministro das Relações Institucionais (evento 714), Paulo Fernando da Costa Lacerda, ex-Diretor Geral da Polícia Federal (evento 714), Luiz Fernando Correa, ex-Diretor Geral da Polícia Federal (evento 714), e Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, ex-Ministro das Relações Institucionais (evento 714), e até mesmo Henrique de Campos Meirelles, ex-Presidente do Banco Central e atualmente Ministro da Fazenda (evento 702)”.

792. Sem embargo da qualidade dos depoentes, qualificam-se propriamente como testemunhas pessoas que conhecem os fatos do processo. Tais depoimentos no máximo tangenciam os fatos do processo, já que os depoentes não tinham conhecimento específico deles.

Tal compreensão, *concessa venia*, é completamente equivocada.

O “*contexto*” narrado na denúncia – e acolhido em essência por este juízo na sentença – tem a (absurda) intenção de criminalizar todo o Governo Lula e as políticas públicas implementadas durante aquele período. Desse modo, tais testemunhos não se limitam a tangenciar os fatos do processo, como afirmado, mas, sim, a relatar o que verdadeiramente aconteceu durante o Governo Lula, bem como a conduta proba e honesta do então Presidente Lula.

Vale lembrar, também, que a denúncia alude a um esquema de corrupção instalado na Administração Pública Federal. Ora, as testemunhas acima mencionadas não eram ninguém menos que os ocupantes dos mais importantes cargos em tal esfera, tendo estes, por unanimidade, rechaçado as pretensões acusatórias acolhidas por este juízo.

Logo, obviamente, suas declarações não servem simplesmente para “tangenciar fatos do processo”. São testemunhos que refutam a tese

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

acusatória, especialmente o “contexto” que foi lançado na peça acusatória sem qualquer rigor técnico.

Pede-se vênia para transcrever os principais trechos de alguns depoimentos nessa linha, que foram injustificadamente desconsiderados por este Juízo:

Testemunhas	Trechos Pertinentes
Jacques Wagner ⁶	<p>Defesa:- Então isso incluía nas funções desse cargo o senhor dialogar com parlamentares, a fim de discutir interesses do governo?</p> <p>Depoente:- É, essa era uma parte do trabalho. Quando você está nesse ministério você vai levar aos parlamentares os pontos de vista do governo e evidentemente, pedir principalmente à base aliada, a defesa dos pontos de vista de interesse do executivo.</p> <p>Defesa:- Perfeito. E na manutenção ou até mesmo na ampliação da base aliada no parlamento, quais eram os instrumentos que o senhor utilizava, quer dizer, o senhor utilizava de projetos, ideias, como é que era essa atividade, o senhor pode explicar um pouquinho?</p> <p>Depoente:- Basicamente, como tudo na política, muito diálogo, muita concertação, muita tentativa de entendimento, convencendo aqueles que você precisava, do ponto de vista do governo. E é claro que na relação política os deputados sempre demandam os interesses do seu estado, do seu município, obras que estão pendentes, obras que não continuaram ou financiamento para obras do seu estado, ou às vezes até nomeações, porque é evidente que os deputados que são da base querem participar também da atividade governamental, então tem sempre essa disputa por nomeações, mas basicamente os interesses de estados e municípios representados pelos parlamentares.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa:- O senhor teve conhecimento da utilização de recursos espúrios para que houvesse a manutenção ou ampliação dessa base parlamentar?</p> <p>Depoente:- No meu período não.</p> <p>Defesa:- Aqui, nesta ação penal, o Ministério Público Federal alega que a base do governo reuniu 376 deputados federais ou cerca de 73% da casa. Diz que houve uma ampliação da base parlamentar e isso só foi possível em virtude da utilização de recursos espúrios. E</p>

⁶ Transcrição no evento 607.

	<p>bem verdade que o Ministério Público não identificou aqui qualquer parlamentar que tivesse recebido recursos espúrios, apenas fez uma alegação. O senhor teve conhecimento dessa, o senhor concorda ou tem como confirmar essa afirmação do Ministério Público Federal de que houve utilização de recursos espúrios para ampliação da base parlamentar para 376 deputados federais?</p> <p>(...)</p> <p>Defesa:- Perfeito. Nessa linha, então, é possível afirmar que dentro dessa base parlamentar do governo Lula havia parlamentares que também haviam pertencido à base parlamentar de governos anteriores ou, por exemplo, do governo imediatamente anterior, que foi do ex- presidente Fernando Henrique Cardoso?</p> <p>Deponente:- Isso acontece eu creio que em todos os lugares. Agora recentemente havia uma base da ex-presidenta Dilma e na semana subsequente essa base estar perfilada com o atual presidente Michel Temer. Repito, esse movimento pendular pela não existência de partidos políticos, vamos dizer, com ideias mais consistentes, é uma das causas inclusive desse jogo de estou aqui, amanhã eu estou lá, depois de amanhã volto pra cá. [...] Eu sucedi um grupo político muito forte na Bahia, mas no primeiro ano já tinha maioria parlamentar com vários aliados do DEM, hoje estão caminhando comigo, até porque no caso do ex-presidente Lula é importante dizer que o parlamentar quer sempre estar debaixo de um guarda-chuva de popularidade, isso ajuda a ele na sua eleição. Então na medida em que o presidente Lula, com exceção de poucos períodos, sempre teve muita popularidade, claro que as pessoas querem estar acompanhando aquela pessoa que pode lhes ajudar na eleição, na próxima eleição.</p> <p>Ministério Público Federal:- E o senhor também se reunia com os líderes dos partidos na Câmara e no Senado?</p> <p>Deponente:- Sempre né, porque essa era a minha tarefa, além de conversar com deputados individualmente, é claro que a figura do líder é sempre a mais procurada por exercer exatamente o papel de líder daquele bloco, daquele partido.</p> <p>(...)</p> <p>Ministério Público Federal:- O senhor se recorda, apesar de não se lembrar quem era, se o partido progressista também fazia parte dessas reuniões, as quais o senhor se referiu?</p> <p>Deponente:- Olha, se era partido da base seguramente ele participava, todos, até com a oposição as vezes a gente se reunia.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Ministério Público Federal:- Perfeito. Inclusive reuniões com o então presidente Lula?</p> <p>Depoente:- Olha, era normal, às vezes ele convidava o conjunto dos líderes partidários quando tinha uma questão mais importante para votação, e ele próprio, é papel também do ministro, no meu caso, quando eu era ministro, achar que uma questão era mais (ininteligível) do que o peso político do presidente era fundamental. Muitas vezes ele entrava diretamente para dialogar com os parlamentares sobre um tema de mais relevância.</p> <p>Juiz Federal:- O juízo também tem breves esclarecimentos. Senhor Secretário de Estado, nesse período em que o senhor assumiu esse cargo de ministro das relações institucionais houve alguma movimentação ou discussão em relação a cargos de diretoria na Petrobras?</p> <p>Depoente:- Não, na verdade eu nunca participei diretamente de discussão sobre cargos na Petrobras, porque quando eu assumi a direção da... ou melhor, o ministério, a diretoria da Petrobras já estava montada. Eu próprio fui membro do conselho de administração da Petrobras durante o período que estive servindo ao presidente Lula, houve acho que uma ou duas mudanças, mas que não teve a minha participação direta.</p>
Tarso Genro⁷	<p>Defesa:- Eu gostaria de iniciar perguntando ao senhor se o senhor participou do governo Lula, se o senhor ocupou algum ou alguns dos ministérios do governo.</p> <p>Depoente:- Fui secretário do conselho de desenvolvimento econômico e social do presidente Lula. Depois eu fui ministro da educação, depois fui ministro das relações institucionais, da coordenação política do governo e depois fui ministro da justiça.</p> <p>Defesa:- No cargo de ministro das relações institucionais, o senhor tinha, dentre outras funções, a de lidar com o congresso, de ter uma interlocução com o congresso. Correto?</p> <p>Depoente:- Perfeito. Nessa condição é que eu desenvolvi, por orientação do presidente, um conceito concreto para o segundo governo do presidente, que era formação de um governo presidencialista de coalizão. Foi esse o meu trabalho inicial no ministério de relações institucionais e assim eu procedi.</p> <p>(...)</p>

⁷ Transcrição no evento 622.

	<p>Defesa:- Perfeito. O senhor não tem conhecimento de nenhuma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar, que tivesse participação do ex-presidente Lula?</p> <p>Deponente:- Não, não tenho. O que ocorreu em todos os governos depois de 88 é que para o governo poder governar, ele teria que estar permanentemente negociando com os partidos, que negociavam com as suas bancadas para que o governo tivesse apoio político para aprovar os seus projetos. Essa negociação, ela tanto pode se dar através de recursos de aplicação orçamentária nas regiões. Que os partidos aqui no Brasil são regionalizados e representam essas regiões, e demandam perante o governo as suas pretensões regionais normalmente. Ou se faz essa negociação em cima do encaminhamento dos pontos acordados na formação da coalizão. E isso foi o que ocorreu enquanto eu era ministro da coordenação política, devidamente orientado pelo presidente Lula.</p>
Alexandre Padilha⁸	<p>Defesa:- Quer dizer, então, por essa exposição que o senhor está fazendo, o fato de um governo ter a maioria no Congresso de certa forma é até uma tendência, desde que evidentemente tenha um bom programa de governo, enfim, tenha algo a apresentar aos parlamentares, mas há uma certa tendência de que a maioria, inclusive que participou de governos anteriores, venha a compor a base do governo atual?</p> <p>Deponente:- Ah sim, no sistema político brasileiro eu diria que sim, e isso é uma evidência muito clara, de vários parlamentares que eram da base do governo anterior, que assim quando começou o governo do Presidente Lula, principalmente o segundo mandato, aderiram à base do governo do Presidente Lula, alguns foram até no início de governos anteriores, tudo isso... Aliás, é muito difícil o governo governar sem ter uma maioria no Congresso, inclusive, não só aqui, nos sistemas parlamentares isso é mais, é uma exigência, mas no sistema presidencialista, como é o sistema presidencialista brasileiro, se o governo não tiver a maioria no Congresso, não consegue governar.</p> <p>Defesa:- Eu fiz essas colocações porque nesta ação penal o Ministério Público Federal alega na denúncia que a base do governo reunia em um determinado momento 376 Deputados Federais ou 73 por cento da Casa, e na visão do Ministério Público isso só foi possível em virtude da utilização de recursos espúrios. O senhor concorda com isso, tem algum conhecimento a respeito desse assunto?</p> <p>Deponente:- Discordo, discordo. Eu quando assumi o Ministério das Relações Institucionais, como já era no final de um governo, 2009... Em 2011 já tinha uma base consolidada, mas em nenhum</p>

⁸ Transcrição no evento 606.

	<p>momento das discussões em 2009, 2010, com os congressistas, com os líderes partidários, qualquer tema ou qualquer prática espúria estava mesa para as conversas, nas discussões. Discordo plenamente disso.</p> <p>Defesa:- É importante porque, embora tenha havido essa colocação, o Ministério Público Federal não indicou o nome de qualquer parlamentar que tivesse recebido recursos espúrios, então o senhor também não tem conhecimento de qualquer prática nesse sentido?</p> <p>Deponente:- Não tenho nenhum conhecimento disso, qualquer tipo de conhecimento. Inclusive o processo de construção da aliança, da coalizão, como eu disse, era feito pelos presidentes dos partidos, os líderes partidários, quando se criou o conselho político da coalizão foi exatamente a ideia de que se tinha uma instância de diálogos sobre a coalizão, sobre a maioria parlamentar, e que o presidente do partido fizesse parte, os líderes, tanto da Câmara quanto do Senado, fizessem parte, e muitas vezes o Presidente pedia para que a gente convocasse o conselho da coalizão para discutir grandes projetos, em geral grandes projetos, quando eram projetos de iniciativa do Executivo, projetos prioritários, iniciativas do Executivo, se chamava o conselho da coalizão. Na grande maioria das vezes quem participava era o ministro da área, qualquer projeto, a tramitação, em geral era o ministro da área responsável por aquele projeto que conduzia, que acompanhava, a gente dava um acompanhamento para ver a tramitação no Congresso... Então quando tinha um projeto, um projeto do Executivo, você convocava o conselho da coalizão, aquele ministro fazia a apresentação, se tivesse mais de um ministro, apresentava, mais de um apresentava e os ministros debatiam ali o projeto, a gente colhia sugestões, e assim vai.</p> <p>Defesa:- Perfeito. Só para deixar claro, na verdade a minha pergunta era se algum desses órgãos de controle ou a Polícia Federal, ou o Ministério Público Federal, o senhor soube de terem apurado naquele período algum foco de corrupção na Petrobras?</p> <p>Deponente:- Não, não tenho registro disso, não tenho registro disso.</p> <p>Juiz Federal:- Quando o senhor assumiu o cargo de Ministério, de ministro das Relações Institucionais havia alguma preocupação, alguma orientação, o senhor recebeu alguma orientação, por exemplo, do senhor Presidente, então, para evitar esse tipo de prática ou para que isso não acontecesse?</p> <p>Deponente:- Lógico, isso era, não só do Presidente, mas isso era uma diretriz geral para o conjunto do governo, que tinha que cumprir exatamente o papel institucional do Ministério, e não faz parte do apoio institucional do Ministério qualquer discussão espúria ou troca com recursos, ou qualquer outro tipo de situação.</p> <p>Juiz Federal:- Mas o senhor Presidente ou alguém fez alguma</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>referência específica àqueles fatos que envolviam a ação, que depois foram julgados na ação penal 470, do tipo “Ah, o que aconteceu naquele período não pode acontecer” ou “Isso não aconteceu”, alguma coisa nessa espécie?</p> <p>Deponente:- Não, não, nunca mencionou especificamente essa situação, mas não só em conversas diretas, mas publicamente, sempre deixou muito claro qual tinha que ser a relação com o Congresso, não só com a base como também com a oposição, tanto que ele sempre falou do conselho político da coalizão, é importante discutir nesse conselho, eu sei que tinha uma prática também com a Câmara e com o Senado, de reunir não só no nível da base, mas também da oposição, tentar tramitar os projetos, então nunca foi dito nada específico sobre isso.</p>
<p>Jorge Múcio Monteiro – Ministro do Tribunal de Contas da União⁹</p>	<p>Defesa:- E essa atuação que o senhor teve como líder do governo, quer dizer, ela destoa de alguma atuação de governos anteriores ou até mesmo do governo presente, ou é uma atuação comum, quer dizer...</p> <p>José Múcio Monteiro Filho:- De forma nenhuma, é um trabalho, vamos dizer assim, um esforço gigantesco, porque como os partidos políticos hoje não têm bandeira, o trabalho, vamos dizer assim, é individual, cada um tem seus interesses, e os interesses, vamos dizer assim, de liberações, de atendimento de emendas que são aprovadas pelo parlamento, e o trabalho, vamos dizer assim, você tem que se dedicar a todos porque num painel de votação todos são iguais.</p> <p>Defesa:- E já como ministro das relações institucionais, salvo engano no ano de 2007, quais eram as principais funções do senhor no congresso?</p> <p>José Múcio Monteiro Filho:- A mesma coisa, o meu trabalho era exatamente manter a base unida, trabalhar para que os projetos enviados pelo governo fossem aprovados, eu atendia por dia um número imenso de deputados e senadores, todos tinham suas questões locais, a questão parlamentar é muito local, quer dizer, as bancadas, vamos dizer assim, os partidos são, eles diferem por estado, tem as brigas locais, as brigas dentro dos próprios partidos, e a função do ministro de relações institucionais, numa instância superior, evidentemente com acesso maior aos ministros da esplanada, é atender à base parlamentar.</p> <p>Defesa:- Aqui nessa ação penal o ministério público questiona o fato de o presidente Lula ter ampliado a sua base parlamentar depois de eleito, o senhor, a sua experiência no parlamento, quer dizer, isso é algo incomum ou isso faz todo sentido?</p> <p>José Múcio Monteiro Filho:- O presidente Lula tinha aprovação popular gigantesca quando foi Presidente da República, isso</p>

⁹ Transcrição no evento714.

	<p>chama a base porque o deputado está sempre vinculado ou linkado com a sua base política, o fato de o presidente Lula ter uma aprovação muito grande na base fazia com que gradativamente sua base aumentasse também.</p> <p>Defesa:- Correto. E para ampliação desta base alguma vez o senhor recebeu do presidente Lula alguma orientação de negociar ou trabalhar com recursos ilícitos, objetivando a ampliação dessa base parlamentar?</p> <p>José Múcio Monteiro Filho:- Em hipótese nenhuma, isso nunca aconteceu, e raramente essas coisas chegavam ao presidente porque era muito, entre o parlamentar, o ministro chefe da secretaria de relações institucionais e o ministro da área que o deputado ou o senador queria ser atendido.</p>
<p>Walfrido Silvano Dos Mares Guia Neto¹⁰</p>	<p>Defesa:- Ministro, o senhor pode descrever objetivamente como é que funciona um governo de coalisão e se o senhor teve essa experiência durante o governo do presidente Lula?</p> <p>Walfrido dos Mares Guia:- Eu tive essa experiência, inclusive antes de pertencer ao governo do presidente Lula eu vi isso funcionar também em Minas Gerais durante três governos, onde eu participei direta ou indiretamente. Nós montamos um sistema muito interessante, que não foi criação minha, mas era uma ideia que já vinha germinando, que foi implantada no começo de 2007 com muita eficácia, nós criamos um conselho político, éramos 12 partidos inicialmente, depois 13, desses 12 partidos que participavam da coalisão em 2007, aproximadamente 9 ou 10 tinham presença ministerial, eles ocupavam ministérios, e toda quarta-feira no palácio do planalto, ao lado da sala do presidente, fazíamos uma reunião do conselho político com 3 pessoas de cada partido, o presidente nacional, o líder da câmara e o líder do senado, e essas reuniões tinham pauta, elas começavam às 10 e meia da manhã, a mesa dirigia, essa reunião era composta por mim, como ministro chefe das relações institucionais, pelo líder do presidente na câmara, pelo líder do presidente do senado e pelo líder do presidente do congresso, e também convidava os ministros que seria importante estarem ali presentes para esclarecer para a base que apoiava, representada pelos 12 partidos inicialmente, depois 13, através dos seus presidentes nacionais e dos seus líderes na câmara e no senado, toda a problemática de discussão para nós chegarmos lá no plenário e termos um êxito, então era tudo muito bem discutido toda semana, nós fazíamos isso religiosamente, e sempre que o presidente estava presente no palácio do planalto, entre meio dia e meio e quinze para uma ele ia à reunião e ficava a última meia hora discutindo algum assunto que fosse extremamente relevante, alguma coisa que tivesse alguma dúvida maior, e nós dissecávamos os problemas todos, as</p>

¹⁰ Transcrição no evento 714.

	<p>medidas provisórias, as eventuais PECs, os projetos que estavam sendo colocados na pauta pela presidência da câmara e pela presidência do senado, e era um momento, assim, de discussão muito proficua porque todo mundo comparecia, raramente alguém faltava a essa reunião, e era religiosa, e no final da reunião era escolhido pelos partidos, pelos 13 partidos, um dos parlamentares que ali estavam, um dos líderes, para fazer as exposições para a imprensa lá embaixo, isso funcionou muito bem, nós dávamos uma atenção enorme à coalizão, até no segundo mandato todo mundo já se conhecia bastante, isso facilitava, a coalizão estava funcionando assim muito bem entrosada, já tínhamos partidos grandes como o PT e PMDB, depois, o terceiro maior partido era o PT que tinha quase 50 deputados, aí tinha o PR, tinha o PP, tinha o PDT, tinha o PSB, o PC do B, o PRB, todos esses partidos tinham ministérios, tinham ministros que os representavam, e esses ministros, a imensa maioria deles eram políticos como eu, ou tinham mandato ou já haviam participado do congresso com mandato de senador ou de deputado, e nós nos reuníamos também com os ministros que representavam os partidos para que todos pudessemos trabalhar, para que a gente conseguisse aprovação daquelas questões mais relevantes, e esse negócio funcionou muito bem, e a gente discutia sistematicamente as pautas, as questões, mesmo as questões de limitação de emendas, a questão de nomeação, tudo isso era discutido nessa reunião semanal.</p> <p>Defesa:- Essas discussões, inclusive com a transparência que era dada, o senhor citou inclusive que sempre era designado um membro presente para expor à imprensa depois, ao final, o que tinha sido deliberado, o senhor julga que essas medidas, a criação do conselho político foi uma medida importante para que o presidente Lula tivesse uma base parlamentar expressiva?</p> <p>Walfrido dos Mares Guia:- Eu acho era imprescindível ter um conselho desses, é igualzinho um pai e uma mãe que quer criar seus filhos ou conviver com a sua família sem conversar, sem cobrar, eu aprendi com o doutor Hélio Garcia lá em Minas Gerais que a política é feita de conversa, conversa paciente, não é, assim, marcar aquele minuto para poder conseguir, a gente tem que ouvir a outra parte na medida que ele tem a possibilidade de explicar o que ele quer, colocar, digamos assim, os limites das coisas, estabelecer as premissas, os deputados e senadores, todos eles têm lá um verba no orçamento federal que vira lei quando a lei (inaudível), a lei do orçamento é aprovada, que são as emendas, aquilo tem que ter critério, tem que ser bem organizado, os ministérios que fizeram essa prática de ter boas políticas para até atrair essas emendas tiveram muito sucesso na sua aplicação, como foi o caso do próprio ministério do turismo, então eu considero um presidencialismo de coalizão, ou em qualquer regime presidencialista,</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>parlamentarismo, presidencialismo, qualquer tipo de gestão em que você não tem um partido majoritário dominante, coisa que nunca mais aconteceu no Brasil depois de 1985, se não tiver um conselho desses fica muito difícil, as coisas ficam soltas, então funcionou muito bem esse conselho, quando eu saí do ministério assumiu no meu lugar o ministro José Múcio, hoje juiz do Tribunal de Contas da União, continuou com a prática desse conselho também, funcionou muito bem, depois dele assumiu o ministro Alexandre Padilha que também continuou, então eu reputo imprescindível um conselho político desses para que a gente acerte, digamos, os objetivos do governo e ganhe as votações na câmara de uma maneira positiva para que a proposta governamental que atenda à população seja objetivada no congresso nacional.</p> <p>Defesa:- Nessas discussões havidas particularmente no âmbito do conselho político, alguma vez o senhor recebeu do presidente Lula alguma orientação para utilização de recursos provenientes de desvios da Petrobras, para colocar isso à base aliada como algum atrativo ou moeda de troca?</p> <p>Walfrido dos Mares Guia:- Jamais isso aconteceu, doutor, nunca o presidente Lula, eu fui adquirindo cada vez mais intimidade com ele porque pelo menos uma ou duas vezes por dia eu tinha contato com ele, jamais ouvi dele qualquer colocação no sentido de que não fosse uma coisa absolutamente limpa, republicana, democrática, honesta, decente, correta, por isso mesmo é que eu tenho o respeito que eu tenho por ele.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A lógica adotada por este juízo é deveras contraditória: quando se faz uma menção favorável à acusação, considera-se que as declarações estão abrangidas no objeto da denúncia – como feito com Delcídio do Amaral e Pedro Corrêa – e são relevantes para o processo. **Todavia**, quando há depoimentos que *desconstroem* o “contexto”, rechaçando a versão do órgão acusador, no entendimento deste juízo tais depoimentos apenas “*tangenciariam os fatos do processo*”.

Como sanar tal contradição?

A linha de raciocínio adotada foi capaz de aceitar uma denúncia que, contrariando decisão transitada em julgado pelo STF (AP 470), acusa o **EX-PRESIDENTE LULA** de comandar o “Mensalão” e, concomitantemente, não se sabe com qual fundamento, reputar por tangenciais os testemunhos de Cláudio Lemos

Fonteles e Antônio Fernandes de Souza, que ocuparam o cargo máximo do Ministério Público Federal à época dos fatos. O último aliás, subscreveu a denúncia relativa à aludida Ação Penal 470.

Relembre-se o teor dos depoimentos prestados por essas testemunhas:

Depoente	Trechos pertinentes
Cláudio Fonteles – ex-PGR (2003-2005)¹¹	<p>Defesa de Luiz Inácio:- Doutor Cláudio, o senhor poderia de início esclarecer como foi o processo de nomeação do senhor para o cargo de Procurador Geral da República?</p> <p>Cláudio Lemos Fonteles:- Perfeitamente. O processo meu de para o cargo de Procurador Geral da República seguiu uma luta nossa antiga no sentido de que a própria classe se envolva na escolha daquele que vai liderar por um período. Então houve uma votação interna, como tinha havido em anos anteriores, mas não seguido lamentavelmente, o primeiro da lista, e nesse momento então a classe, no ano de 2003 me colocou, de 2002 para 2003, me colocou como primeiro da lista. E aí o Presidente da República então me indicou atendendo, assim, ao desejo da classe naquela ocasião, dos Procuradores e das Procuradoras da República.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- Perfeito. Quer dizer, nesse momento então da nomeação do senhor foi adotado um critério que era o primeiro da lista de votação da categoria, que era um modelo, digamos assim, inédito?</p> <p>Cláudio Lemos Fonteles:- Sim, foi aquela a primeira vez, a lista já havia sido feita em período anterior, mas nunca um presidente então a seguir, e foi pela primeira vez que a Presidência da República acolhe o desejo da classe de nomear aquele que foi colocado em primeiro lugar na votação universal de Procuradoras e Procuradores da república.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- Correto. E o senhor foi Procurador Geral da República entre os anos de 2003 a 2005, correto?</p> <p>Cláudio Lemos Fonteles:- Perfeito, de fim de junho de 2003 a fim de junho de 2005.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- E nesse período em que o senhor exerceu o cargo de Procurador Geral da República, o senhor sofreu algum tipo de interferência no seu trabalho, o senhor teve que assumir algum tipo de compromisso com a Presidência da República ou o senhor teve plena liberdade de atuação como membro, ou como chefe máximo, do Ministério Público da União?</p> <p>Cláudio Lemos Fonteles:- Não, doutor, permita-me inclusive, eu trago</p>

¹¹ Transcrição no evento 690

aqui uma publicação que foi feita para todos os meus colegas no final do meu mandato, justamente interna corporis, visão do biênio 2003/2005, essa publicação eu a encerro com uma avaliação, um quadro avaliativo, que me permitiria destacar, dentro da linha de indagação de Vossa Excelência, brevemente três parágrafos, mas que dois são, que dizem respeito, a fatos que realmente... o significado de testemunhar, digo no item 15 aqui, na página 384: **“Aqui necessário o registro, por todo esse biênio em nenhum momento, quer por parte do senhor Ministro da Justiça, Márcio Tomaz Bastos, quer por parte do senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, atitude aconteceu capaz de turbar a linha de independência que imprimi à postura institucional do Ministério Público Federal.”** Esse é o primeiro ponto diretamente respondendo à indagação de Vossa Excelência. A avancei num outro parágrafo, que é singelo e é o último caso aqui, que diz: **“Diga-se ainda que foi o atual governo que a partir do primeiro Encontro Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro, primeiro ENCCLA, realizado em fins de 2003, propiciou a interação...”**, isso em final de 2005, **“... A interação que hoje se faz contínua entre os serviços de investigação da administração pública, Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central, COAFI, INSS e o Ministério Público Federal, o que se concretiza no diuturno combate à macro criminalidade, traduzido nas inúmeras operações conjuntas sucesso.”** Isso é um dado fático da maior importância, pela primeira vez nesse país se quebrou um parâmetro muito equivocadamente de que o Ministério Público ficava aqui e as instâncias investigativas do Estado brasileiro ficavam aqui. Então a partir de fins de 2003, foi aqui próximo a Brasília, ficamos num final de semana, todos esses quadros investigativos do estado, da administração, e nós do Ministério Público a nos olharmos, a dialogarmos, a apresentarmos nossas divergências, mas começamos a construir um tecido de investigação comum desses órgãos todos, isso é fundamental para o combate à macro criminalidade. Então, ao meu juízo, diante desse fato, eu acho isso extremamente positivo. Ganhou, sem a menor dúvida, a nação brasileira. **Defesa de Luiz Inácio:- O senhor então conclui, desse histórico que o senhor fez, que durante os mandatos do ex-presidente Lula, quer dizer, o Governo Federal efetivamente tomou medidas concretas para o combate à corrupção?**
Cláudio Lemos Fonteles:- Não tenho a menor dúvida, esse é um fato concretíssimo, o primeiro encontro Nacional ao Combate à Lavagem de Dinheiro, que até hoje isso perpassa, dentro da Procuradoria Geral da República, lá no Rio de Janeiro, tínhamos um andar de Procuradores da República e a fiscalização do INSS combatendo a fraude da Previdência, não sei se ainda existe isso hoje, mas, veja, essa interação é fortíssima.
(...)
Defesa de Luiz Inácio:- Correto. Pra finalizar, doutor Fonteles, e esse é o cerne desta ação penal, eu pergunto a Vossa Excelência se no cargo

	<p>de Procurador Geral da República ou como membro do Ministério Público Federal, se o senhor tomou conhecimento de algum fato que pudesse vincular o ex-presidente Lula a qualquer desvio de valor referente a contratos firmados entre a Petrobras e a OAS, especialmente para construção de refinarias, como Abreu e Lima e Getúlio Vargas.</p> <p>Cláudio Lemos Fonteles:- Eu não tenho conhecimento desses eventos, não tenho conhecimento. Na minha época, nada disso chegou ao meu conhecimento.</p>
<p>Antônio Fernando Barros e Silva – ex-PGR (2005-2009)¹²</p>	<p>Defesa de Luiz Inácio:- Eu pediria a Vossa Excelência, se pudesse, descrever como foi o processo de nomeação de Vossa Excelência para o cargo de Procurador Geral da República.</p> <p>Antônio F.B.S. de Souza:- Eu exerci dois mandatos. Em ambos os mandatos, a escolha foi precedida de uma lista feita pela Associação Nacional dos Procuradores da República, nas duas oportunidades eu fui o mais votado. Não houve nenhum dado especial em relação a isso, a lista foi encaminhada e houve a decisão de nomeação.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- Correto. E o Presidente da República à época, o ex-presidente Lula, então, nomeou Vossa Excelência como primeiro colocado na lista elaborada pelos seus pares, correto?</p> <p>Antônio F.B.S. de Souza:- Exatamente isso.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- E na verdade essa medida havia sido adotada na escolha do Procurador Geral da República anterior a Vossa Excelência, Doutor Cláudio Fonteles, de forma inovadora, correto?</p> <p>Antônio F.B.S. de Souza:- Exatamente, uma lista que era informal, mas que foi acolhida na primeira escolha do ex-presidente Lula e nas duas seguintes, na primeira vez com o Doutor Cláudio Fonteles e nas duas seguintes em relação a mim, e na sequência em relação ao Doutor Gurgel, que me sucedeu.</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- Quer dizer, pode-se dizer então que o ex-presidente Lula respeitou a vontade da categoria, a vontade do Ministério Público Federal ou o Ministério Público da União, que elaborou a sua lista e apresentou ao então Presidente da República, e essa lista foi acolhida com a nomeação de Vossa Excelência e dos demais Procuradores da República durante os 8 anos do governo do ex- presidente Lula?</p> <p>Antônio F.B.S. de Souza:- Precisamente isso. Com relação ao meu caso concreto, eu posso lhe dizer que não houve nenhuma tratativa de outro tipo que não esse encaminhar da lista.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa de Luiz Inácio:- Correto. Era... a propósito, eu pergunto a Vossa Excelência se houve qualquer tipo de intervenção do Governo Federal, ou mais precisamente do ex-presidente Lula, no trabalho que o senhor realizou no cargo de Procurador Geral da República?</p>

¹² Transcrição no evento 691.

Antônio F.B.S. de Souza:- Posso lhe assegurar que não, eu posso e esclareço melhor, estive, não consigo exatamente precisar, mas em reunião com o Presidente no palácio, em reuniões institucionais do Ministério Público, quatro ou cinco vezes, quase todas elas junto com o Ministro da Justiça, se não me falha a memória. E jamais, em nenhuma dessas oportunidades, houve qualquer conversa que não fosse propriamente institucional, no caso de nomeação do Procurador Geral do Ministério Público do Distrito Federal ou alguma questão própria do Ministério Público Federal.

Defesa de Luiz Inácio:- Certo. Jamais partiu então do ex-presidente Lula qualquer demanda ao senhor para que não investigasse determinado tema, como, por exemplo, a Petrobras?

Antônio F.B.S. de Souza:- Não, não, não, não é só... Não houve, nunca houve qualquer pedido dele em relação a isso, seja diretamente, seja por interposta pessoa, para qualquer dos atos próprio do Procurador Geral, até porque quando se exerce um cargo desses também se tem, merece e exige o respeito que se tem que dar ao cargo, nem questões de natureza... Ações Direta de Inconstitucionalidade, Ações Cíveis de outra natureza, Mandado de Segurança, ou até (incompreensível), jamais houve, partindo dele, qualquer iniciativa de pedido nesse sentido.

Defesa de Luiz Inácio:- Perfeito. E o senhor pode dizer se, durante o período que o senhor exerceu o cargo de Procurador Geral da República, e mesmo depois, como membro do Ministério Público Federal, se durante os 8 anos de governo do ex-presidente Lula houve medidas concretas objetivando combate à corrupção?

Antônio F.B.S. de Souza:- Olha, quando eu assumi a Procuradoria Geral, eu fui Vice-Procurador Geral no mandato anterior, que era o Procurador Geral Cláudio Fonteles, e depois, nos outros dois mandatos, que foram iniciados em 2005 e findaram em junho de 2009, o Ministério Público, já com a entrada do Procurador Geral Cláudio Fonteles, nós iniciamos um trabalho de melhor aprimoramento da nossa relação com os outros Ministérios Públicos no mundo. Foi criada uma assessoria inicialmente de Cooperação Jurídica Internacional, exatamente dirigida com esse objetivo, sem que tivesse havido, no meu período de mandato, essa assessoria também foi implementada com mais vigor ainda, e dentro das condições que existia naquela época no plano internacional de cooperação, foi um grande desenvolvimento sem qualquer interferência de quem quer que seja.

Defesa de Luiz Inácio:- Os órgãos de controle ligados ao Governo Federal, como a CGU, Polícia Federal, enfim, esses órgãos, o senhor entende que esses órgãos estavam bem equipados, estavam preparados para auxiliar o Ministério Público no combate à corrupção, naquele período de governo do ex-presidente Lula?

Antônio F.B.S. de Souza:- Sim, não tenho dúvida nenhuma. Muitas

iniciativas foram adotadas de aprimoramento dos procedimentos de investigação em diálogos com a Polícia Federal, seja no período do Doutor Lacerda, seja no Doutor Luiz Fernando, tivemos boas iniciativas juntas no sentido desse aprimoramento que, evidentemente, volto a insistir, dentro do quadro internacional de cooperação que era possível, com o passar dos anos houve um aprimoramento bem maior, com mais facilidade de troca de informações, mas naquela época não houve nenhuma dificuldade com as... Sempre trabalhamos nesse sentido.

Defesa de Luiz Inácio:- Correto. Quando o senhor exerceu o cargo de Procurador Geral da República, o senhor recebeu alguma notícia por parte da Polícia Federal, por parte do Conselho Fiscal da Petrobras ou de outros órgãos de controle da Petrobras, sobre desvio de valores no âmbito da empresa, no âmbito da Petrobras?

Antônio F.B.S. de Souza:- Não, nesse período não teve nenhuma iniciativa, um inquérito que eu instaurei que depois resultou na ação penal 470, tudo que podia ser feito de investigação, naquela época se fez, e não se chegou naquele momento a nenhum dado envolvendo ilícitos vinculados à Petrobras.

Defesa de Luiz Inácio:- Correto. A propósito da ação penal 470, o senhor teve, como já narrou aqui, plena liberdade de investigação, o senhor tinha os órgãos de controle, Polícia Federal funcionando, quer dizer, em algum momento foi apresentado ao senhor qualquer prova que pudesse envolver o ex-presidente Lula naquelas condutas que foram objeto da denúncia que o senhor ofertou e que deu ensejo a instauração da ação penal 470?

Antônio F.B.S. de Souza:- Evidentemente que não porque as imputações que foram feitas naquela oportunidade, foram todas rastreadas em prova que justificava a imputação. O acusador tem que ter esse cuidado de só fazer a imputação que seja possível demonstrar perante o Judiciário. Naquela investigação não havia nenhuma indicação, nenhuma mesmo, sequer um indício que pudesse justificar o envolvimento de outras pessoas que não aquelas que foram objeto da denúncia e, eventualmente, daquelas outras que, identificadas, não justificariam a competência perante o Supremo Tribunal Federal, tanto que foram feitos acima de 40 pedidos de encaminhamento de provas para outros juízos e tomaram o rumo que era cabível nessa relação. **Mas quanto a envolvimento não, e além disso, depois do oferecimento da denúncia, foram ajuizados alguns pedidos perante a Procuradoria Geral, especificamente em relação a eventual conduta do presidente Lula e neles eu despachei, por escrito, dando as razões pelas quais não havia nenhum fundamento para aquela iniciativa.**

Defesa de Luiz Inácio:- Correto. Então, mesmo com toda essa investigação, quer dizer, não houve nenhum apontamento que pudesse envolver o nome do ex-presidente Lula e por isso o senhor

<p>não o incluiu na denúncia e nem nos atos subsequentes, correto? Antônio F.B.S. de Souza:- Exatamente, não seria... Seria algo irresponsável, para quem exerce o cargo de Procurador Geral, fazer uma imputação sem que uma prova, um indício, um elemento sequer de convencimento, pudesse conduzir nesse sentido. A denúncia não é um ato de vontade arbitrária do acusador, senão um ato vinculado a contexto probatório que ele tenha a sua disposição. Defesa de Luiz Inácio:- Nessa linha, o senhor deu uma entrevista no dia 17/08/2012 ao portal G1 e disse que: "processar Lula seria um ato político." Isso decorre justamente dessas colocações que o senhor fez há pouco, ou seja, não havia nenhuma prova, logo o Lula não poderia ser processado, correto? Antônio F.B.S. de Souza:- Sim, quando eu exerci o cargo, eu procurei manter a minha conduta pautada exatamente nesse comportamento, se tiver elementos probatórios que indiquem a existência de ilícito, deve ser oferecida a denúncia ou, se não é o caso ainda, pedir a abertura de inquérito. Agora, inexistindo, não se pode praticar nenhum ato que... somente para comprometer politicamente determinada pessoa, jamais fiz isso.</p>

Evidente que tais oitivas não se limitam tão somente a *“tangenciar fatos do processo”*. Todas elas são arrebatadoras no sentido de rechazar qualquer conhecimento e muito menos participação do EX-PRESIDENTE LULA no alegado esquema criminoso.

O cenário apresentado pela sentença se torna ainda mais temerário quando se verifica que este juízo, na ausência de provas da acusação, toma como verdadeiras as afirmações de pessoas que, por circunstâncias diversas, não merecem maior credibilidade nas afirmações lançadas nestes autos – como o colaborador Delcídio do Amaral, além de Pedro Corrêa e Léo Pinheiro.

Um perfeito exemplo é que a sentença tem a sua “fundamentação” amplamente alicerçada nas declarações do corréu e aspirante a delator Léo Pinheiro. Basta notar que seu interrogatório é utilizado – não como meio de autodefesa e sim como informal delação – por, ao menos, 18 vezes na sentença embargada.

Outro insubsistente fundamento utilizado para fundamentar a sentença reside nas declarações de Pedro Corrêa. Vale lembrar que Pedro Corrêa teve sua delação **rejeitada** pelo saudoso Ministro Teori Zavascki¹³, por entender que as declarações eram vagas e não possuíam mínimos indícios de veracidade. Ademais, o próprio depoente reconheceu em juízo que tomou conhecimento antecipadamente da denúncia que seria oferecida em desfavor do **EX-PRESIDENTE LULA** e que, por isso, foi chamado para prestar depoimento complementar especificamente relacionado ao **EX-PRESIDENTE LULA**¹⁴.

O juízo cai novamente em contradição ao mencionar o suposto encontro entre o **EX-PRESIDENTE LULA** e Pedro Corrêa – conforme narrado por este – em que Paulo Roberto Costa teria sido referido como “Paulinho” e, inclusive, transcreve os trechos que trazem essa informação.

Ocorre que, o próprio Paulo Roberto Costa negou ter qualquer intimidade com o **EX-PRESIDENTE LULA** e afirmou que jamais foi chamado por tal apelido. O ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras ainda foi categórico ao negar conhecimento ou participação do **EX-PRESIDENTE** em qualquer prática ilícita. Trechos desse depoimento em que Paulo Roberto Costa desmente Pedro Corrêa foram igualmente transcritos na sentença para embasar a condenação, configurando patente contradição.

Tal ato do juízo, aliás, incorre também em mais uma **omissão** já que, segundo o depoimento, os encontros narrados por Paulo Roberto Costa se deram para fins institucionais e ocorreram sempre na presença de outras pessoas. Jamais houve qualquer reunião privada ou para fins indevidos.

¹³ Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/supremo-devolve-para-pgr-delacao-de-pedro-correa-que-acusou-lula/>> e <<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-stf-devolve-acordo-de-delacao-de-pedro-correa-20364775>>.

¹⁴ Termo de depoimento de Pedro Corrêa (Evento 394).

Igualmente desproporcional é o valor probatório dado às declarações de Delcídio do Amaral, cuja delação prescinde de mínimos elementos de corroboração. Registre-se, a título de ilustração, que recentemente um órgão do Ministério Público Federal colocou em dúvida formalmente a credibilidade das palavras de Delcídio do Amaral e a própria eficácia da delação por ele firmada com o *Parquet*¹⁵.

Sob outro prisma, não se mostra acertado o julgador considerar – obviamente por serem favoráveis à tese acusatória – os depoimentos de Delcídio do Amaral e Pedro Corrêa isoladamente e simplesmente se omitir em relação aos diversos Ministros de Estado, Parlamentares e ocupantes de altos cargos durante o Governo Lula que desmentiram o “contexto” acusatório.

Em outras palavras, parece o julgador pressupor que dezenas de testemunhas não merecem credibilidade e que somente alguns delatores ou candidatos a delatores – nos trechos alinhados com a hipótese acusatória – falaram a verdade.

Mostra-se necessário e imprescindível, nesse contexto, sejam supridas as omissões apontadas.

2.4 CONTRADIÇÃO NO QUE TANGE À ANÁLISE DAS AUDITORIAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE

¹⁵ O procurador da República Ivan Cláudio Marx afirmou o seguinte em pedido de arquivamento do PIC 1.16.000.004099/2016-79: “*Ademais, não se pode olvidar o interesse do delator em encontrar fatos que o permitissem delatar terceiros, e dentre esses especialmente o ex-presidente Lula, como forma de aumentar seu poder de barganha ante a Procuradoria-Geral da República no seu acordo de delação. Nessa mesma linha, fazendo referências a outras reuniões que teria tido com Lula, Delcídio logrou apontá-lo como chefe do esquema que determinava o pagamento de propinas a Nestor Cerveró com o intuito de que este não firmasse acordo de delação premiada. Nesse referido processo (40755-27.2016.4.01.3400), no qual o MPF logo apresentará alegações finais, Delcídio se encontrava preso antes da delação. A participação de Lula só surgiu através do relato de Delcídio, não tendo sido confirmada por nenhuma outra testemunha ou corréu no processo. Ressalte-se não se estar aqui adiantando a responsabilidade ou não do ex-presidente Lula naquele processo, mas apenas demonstrar o quanto a citação de seu nome, ainda que desprovida de provas em determinados casos, pode ter importado para o fechamento do acordo de Delcídio do Amaral, inclusive no que se refere à amplitude dos benefícios recebidos. Assim, a criação de mais um anexo com a implicação do ex-presidente em possíveis crimes era sim do interesse de Delcídio. Por isso, sua palavra perde credibilidade” (doc. 01 - destacou-se).*

Outra contradição verificada na sentença se refere à análise quanto à atuação dos diversos órgãos de controle e auditorias – internos e externos –, que jamais detectaram qualquer ato ilícito ou de corrupção relacionado ao **EX-PRESIDENTE LULA**, tampouco confirmaram a alegada existência de um esquema de corrupção sistêmica.

Este juízo, a fim de desqualificar tais provas – incontestáveis, registre-se – consignou que o campo de atuação das auditorias seria limitado. Traz-se o trecho correspondente:

822. Invoca ainda a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva que a inocência dele teria sido provada pela falta de constatação nas auditorias internas ou externas da Petrobras ou em auditorias realizadas quando da emissão de valores mobiliários da Petrobrás, em setembro de 2010, de que qualquer esquema de corrupção ou a falta de constatação de qualquer ilícito por ele praticado.

823. Invoca em especial as informações obtidas junto à KPMG Auditores e à PricewaterhouseCoopers (evento 937, anexo6 e anexo7), empresas que auditaram as demonstrações contábeis da Petrobras, de que não foram identificados na gestão da Petrobrás atos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Sila que "pudessem ser qualificados como representativos de corrupção ou configurar ato ilícito".

824. O argumento não é minimamente convincente. Auditorias são relevantes, mas têm poderes de apuração limitados, não raramente se limitando a análises formais da documentação contábil. Não têm poderes de investigação para descobrir crimes praticados em segredo, como pagamento de propina a agentes públicos em contas secretas no exterior ou com outros estratagemas subreptícios.

825. Poder-se-ia facilmente substituir, nas informações das empresas de auditoria, o nome do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo nome do Diretor da Petrobrás Renato de Souza Duque, pois também as referidas auditorias não identificaram na época de seu trabalho os crimes de corrupção por ele praticados, mas isso não significa que eles não existiram, como atestam os milhões de euros encontrados em contas secretas por ele controladas no exterior.

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Essa argumentação se mostra extremamente contraditória já que este julgador se refere aos crimes de Petrobras como algo sistêmico, tido como a “regra do jogo”.

Na sentença, tal fundamento foi inclusive utilizado pelo juízo na dosimetria da pena, a fim de aumentar o *quantum* imposto ao **EX-PRESIDENTE LULA**. Oportuna a transcrição:

“267. Grandes empreiteiras do Brasil, entre elas a OAS, UTC, Camargo Correa, Odebrecht, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, Engevix, SETAL, Galvão Engenharia, Techint, Promon, MPE, Skanska, IESA e GDK teriam formado um cartel, através do qual teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petrobras para a contratação de grandes obras.

268. Além disso, as empresas componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal calculadas em percentual, de um a três por cento em média, sobre os grandes contratos obtidos e seus aditivos.

269. Também constatado que outras empresas fornecedoras da Petrobrás, mesmo não componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal, também em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos.

270. A prática, de tão comum e sistematizada, foi descrita por alguns dos envolvidos como constituindo a "regra do jogo".

271. Na Petrobrás, receberiam propinas dirigentes da Diretoria de Abastecimento, da Diretoria de Engenharia ou Serviços e da Diretoria Internacional, especialmente Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Nestor Cuñat Cerveró, Jorge Luiz Zelada e Eduardo Costa Vaz Musa.

272. Surgiram, porém, elementos probatórios de que o caso transcende a corrupção - e lavagem decorrente - de agentes da Petrobrás, servindo o esquema criminoso para também corromper agentes políticos e financiar, com recursos provenientes do crime, partidos políticos.

(...)

949. Para o crime de corrupção ativa: Luiz Inácio Lula da Silva responde a outras ações penais, inclusive perante este Juízo, mas sem

*ainda julgamento, motivo pelo qual deve ser considerado como sem antecedentes negativos. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática do crime corrupção envolveu a destinação de dezesseis milhões de reais a agentes políticos do Partido dos Trabalhadores, um valor muito expressivo. Além disso, o crime foi praticado em um esquema criminoso mais amplo no qual o pagamento de propinas havia se tornado rotina. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois o custo da propina foi repassado à Petrobrás, através da cobrança de preço superior à estimativa, aliás propiciado pela corrupção, com o que a estatal ainda arcou com o prejuízo no valor equivalente. A culpabilidade é elevada. O condenado recebeu vantagem indevida em decorrência do cargo de Presidente da República, ou seja, de mandatário maior. A responsabilidade de um Presidente da República é enorme e, por conseguinte, também a sua culpabilidade quando pratica crimes. **Isso sem olvidar que o crime se insere em um contexto mais amplo, de um esquema de corrupção sistêmica na Petrobras e de uma relação espúria entre ele o Grupo OAS.** Agiu, portanto, com culpabilidade extremada, o que também deve ser valorado negativamente. Tal vetorial também poderia ser enquadrada como negativa a título de personalidade. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção passiva, pena de cinco anos de reclusão”.*

Quanto às auditorias independentes, o juízo deixou de levar em consideração o quanto exposto na página 177 e seguintes, das alegações finais, pois os trabalhos por elas realizadas não se limitaram à singeleza afirmada na sentença embargada.

E mesmo que as referidas auditorias fossem desconsideradas, em vista da limitação de seu escopo de apuração, o mesmo não pode ser dito de órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU).

Aliás, nesse sentido, também vale apontar a **completa omissão** em relação ao elementar depoimento prestado pelo ex-ministro Jorge Hage, que comandou a CGU na época do “Governo Lula”, cujas declarações colidem frontalmente com a tese acusatória. Transcreve-se:

Depoente	Trechos pertinentes
<p style="text-align: center;"> Ex- ministro Jorge Hage Sobrinho ¹⁶(CGU – 2003-2010) </p>	<p> Defesa: Doutor Hage, eu pediria a Vossa Excelência, se possível, que explicasse como foi o trabalho desenvolvido pelo senhor na CGU durante o governo do ex-presidente Lula. </p> <p> Jorge Hage Sobrinho: Pois não. Eu vou tentar, assim, resumir, condensar, num tempo razoável para eu não ocupar muito aqui, a, o período de audiência, do doutor Sérgio e Vossas Excelências. Nós iniciamos o trabalho na Controladoria em 2003, o ano que ela foi criada na sua conformação, nova, digamos assim, que havia antes uma Corregedoria Geral da União que era apenas a justaposição de um órgão de correição com a antiga Secretaria Federal de Controle. Aí, por uma medida provisória que se converteu na Lei 10683 de 2003, no início do governo do presidente Lula, foi estabelecida, constituída uma instituição muito maior, muito mais robusta, incremento de transparência, prevenção, além de corrupção, auditoria e fiscalização. Nesse trabalho foram realizadas atividades de todas essas áreas. Eu destacaria apenas algumas delas. Na área, por exemplo, da transparência pública tivemos a oportunidade de criar talvez o maior portal de transparência pública tivemos a oportunidade de criar talvez o maior portal de divulgação de despesas do governo em bases diárias, a nível de cada empenho, casa liquidação, cada pagamento, nós tivemos a oportunidade inclusive de expor essa experiência em números, todos internacionais e sempre foi vista como algo novo, mais avançado do que tudo que se tinha conhecimento, até então. (...) Quando deixamos a CGU, já eram mais de cinco mil os casos de agentes públicos afastados da administração federal por atos na sua grande maioria relacionados à improbidade, (inaudível) de cargo, corrupção, etc. (...). (...) </p> <p> Defesa:- Quer dizer, apenas para explicitar... o presidente Lula deu ampla liberdade de atuação ao senhor e a todos os membros da CGU para realização desse trabalho intenso de combate a corrupção? </p> <p> Jorge Hage Sobrinho:- Total. Absoluta, plena e total liberdade. Pelo o que nós temos notícia e conhecimento pelo contato direto que tínhamos permanentemente, o mesmo acontecia com a Polícia Federal, com o Ministério Público, que é autônomo pela constituição, desde 1988, pelo menos, mas, cuja autonomia na prática real efetiva, eu entendo, que foi muito mais fortalecida a partir de 2003 quando o presidente Lula tomou iniciativa de escolher para dirigir o Ministério Público Federal aquele procurador indicado pelos seus pares. Primeiro veio doutor Cláudio Fonteles, depois Antonio Fernando, depois Gurgel e depois o doutor Janot, todos escolhidos pela categoria. Muito diferente do sistema anterior em que o procurador era escolhido pelo presidente da República e tinha seu </p>

¹⁶ Transcrição no evento 698

mandato renovado durante quatro vezes seguidas, ah, e, e as coisas, pelo que todos sabem, não funcionavam como passaram a funcionar depois, uma vez que o Ministério Público é a peça fundamental nessa engrenagem de combate a corrupção. Sem um, sem um Ministério Público efetivamente autônomo na prática, não apenas no papel, não há que cogitar de um trabalho efetivo de combate a corrupção. Até por que, os órgãos de controle, seja o interno CGU, sejam o externo TCU, não dispõe dos meios investigatórios que só a polícia, Ministério Público podem utilizar. Então não tem condições de chegar aonde chegam as investigações, como nós vemos chegando hoje, nos últimos anos. O que o controle mostra são os indícios. Uma auditoria mostra um indício de que haja uma, um, um sobrepreço, um superfaturamento, mas uma auditoria nunca chega a detectar onde há propina, onde não há propina. Tudo isso, obviamente, só é possível com uma atuação, uma atuação do Ministério Público e da Polícia Federal. Então, a autonomia que foi assegurada no governo do presidente Lula, não foi somente a CGU, mas a todo esse conjunto, no que dependia, obviamente, dele, foi garantido da forma mais, é, substancial e não apenas formal com a nomeação do procurador escolhido pela própria categoria.

Defesa:- Correto. E, o senhor já falou a respeito, mas eu gostaria só de, de insistir um pouco, é, esse trabalho não só da CGU, mas essa, esse trabalho conjunto dos órgãos do Governo Federal junto com o Ministério Público e outros órgãos de combate a corrupção, também, foram, inovadores durante o governo do presidente Lula.

Jorge Hage Sobrinho:- Sem a menor dúvida. Uma vez que antes, antes de 2003, o quê que nós tínhamos? É fácil verificar na literatura, nos registros, antes de... a divisão é, como eu faço, nos meus estudos e no meu trabalho atual de reflexão e consultoria, estudos sobre combate a corrupção no Brasil. Digamos assim que há três etapas. Há uma etapa anterior a constituição de 88, onde sequer se tinha os instrumentos marco normativo minimamente adequado. Nós tínhamos o que no passado na década de cinquenta? Lei Bilac Pinto, Lei Godói Ilha, Lei da Ação Popular que obviamente servia para promover a aluidade de um ato administrativo praticamente e nada mais. Em 88 com as discussões do Artigo 37 da Constituição, principalmente, aí sim criam-se as bases para a construção de um marco normativo, pelo menos no plano formal. E aí temos a Lei de Improbidade Administrativa, 8429 de 92, a 8.666 de 93, com a parte sancionadora dela de 95, nos artigos 86 a 88, e a parte criminal também dela. É, e ao lado disso, que tinha dispositivo do código penal dos crimes contra administração pública. Bom, mas, nesse período não há maior, é, esforço sistemático organizado do governo, dos governos que sucederam, não estou falando aqui sobre o governo de A ou de B, mas todos anteriores a 2003. **É em 2003 que se inicia a construção de um órgão da... com foco da Controladoria Geral da União e com a disposição de fazer um trabalho, eu repito,**

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

	<p>insisto, articulado com a Polícia Federal, COAF e Ministério Público, Receita, Banco Central, e que depois resulta na ENCLA, inclusive, que é algo mais amplo ainda que eram as reuniões de discussão da estratégia nacional que começou a focar na lavagem de dinheiro e depois se acrescentou também corrupção. Então a ENCLA conduz essa estratégia nacional de combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, o doutor Sérgio, se me permite, é, foi lá que eu o conheci, participando na época também, por que o membro do poder judiciário participava membro do Ministério Público, claro, além de órgãos públicos, o Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais. Tudo isso ocorre nesse período, no período posterior a 2003. Isso não há como, como esconder, como negar.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Necessário, portanto, que o juízo *supra* também as omissões acima referidas.

2.5 DA OMISSÃO QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS À TRANSFERÊNCIA DO MAR CANTÁBRICO PARA A OAS

No bojo da sentença embargada o juízo afirma que a Bancoop teria transferido o empreendimento Mar Cantábrico (atualmente Solaris) à OAS Empreendimentos em 27/10/2009 e que na ocasião “*todos os cooperados com direito a unidades determinadas tiveram que optar, no prazo de trinta dias contatos de 27/10/2009, por celebrar novos contratos de compromisso de compra e venda com a OAS Empreendimentos ou desistir e solicitar a restituição do dinheiro*”.

Tal afirmação destoa da prova coletada e revela a persistência do juízo — manifestada desde o início da instrução, de transformar um **direito** do cooperador em um **dever**.

Ou seja, o cooperado que não se manifestasse no prazo de 30 dias, como foi o caso de D. Marisa, titular da cota-parte, teria continuaria tendo um **crédito** perante a Bancoop.

Esse cenário ficou bem elucidado pelo depoimento de PEDRO DALLARI — que foi ignorado por este Juízo:

Depoente	Trechos pertinentes
Pedro Dallari ¹⁷	Ministério Público Federal: Certo. Permita-me insistir, o senhor se recorda se esse prazo era um prazo muito extenso, de 1 mês, 6 meses, ou era 1 ano? Depoente: É, não seria muito extenso não, seria algo de 1, 2, 3 meses, no máximo. E aí se não fosse feita a opção, em tese aquele cooperado continuaria relacionado com a cooperativa, porque ele não teria sido desligado, e não se relacionaria com a incorporadora, aí subsistiria uma situação, que era como equacionar então, a relação daquele cooperado que não aderiu ao acordo com a cooperativa, porque mesmo não tendo aderido ao acordo obviamente aquele cooperado então teria um crédito correspondente aos pagamentos que havia efetuado.

Insista-se, ainda, na esteira do que foi demonstrado nas alegações finais — sem qualquer manifestação deste juízo (omissão) — que **outros** cooperados, além de D. Marisa, também deixaram de fazer a opção no prazo de 30 dias previsto no “Termo de Acordo para finalização da construção do residencial Mar Cantábrico, e transferência de direitos e obrigações para a OAS Empreendimentos SA”.

É o que esclareceu FÁBIO HORI YONAMINE:

Fábio Yonamine ¹⁸	Defesa:- O senhor sabe se houve mais cooperados que ficaram em silêncio após esse prazo? Fábio Hori Yonamine:- Eu soube agora também, recentemente, que teve cooperados que iniciaram ações para buscar esse crédito com a OAS, aqueles que também não tinham feito a opção e foram buscar seus direitos na Justiça.
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ou seja, o juízo pretendeu extrair de um documento consequências jurídicas que ele não tem e o pior, ignorou a prova produzida de que a

¹⁷ Transcrição no evento 606.

¹⁸ Transcrição no evento 816.

situação de D. Marisa não era singular, como sugere a sentença embargada (vide, exemplificativamente, item 418).

Não bastasse, o juízo também pretendeu transformar em “prova” o fato de que “*a OAS Empreendimentos ou a BANCOOP jamais promoveram qualquer medida para que Luiz Inácio Lula da Silva e Marisa Letícia Lula da Silva realizassem a opção entre a formalização da compra ou da desistência, nem tomaram qualquer iniciativa para retomar a cobrança das parcelas*” (p. 74).

Ora, mais uma vez o juízo despreza todo o arcabouço probatório e confere uma interpretação absolutamente descabida aos fatos.

A Bancoop não tinha ação para tomar contra D. Marisa. A falecida esposa do **EX-PRESIDENTE LULA** tinha um crédito, não uma dívida.

Tampouco a OAS Empreendimentos tinha algo a fazer contra D. Marisa. Não havia contrato para obrigar D. Marisa a fazer qualquer pagamento!

E quanto ao **EX-PRESIDENTE LULA** o raciocínio desenvolvido na sentença é ainda mais extravagante: ele não era parte na contratação mantida com a Bancoop. A titular da cota-parte era D. Marisa! Logo, o que teria a Bancoop ou a OAS Empreendimentos contra o **EX-PRESIDENTE LULA**? Absolutamente nada!

De rigor, portanto, também sejam supridas as omissões acima referidas.

**2.5 DA OMISSÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DAS FACULDADES INERENTES
À PROPRIEDADE PELA OAS**

A defesa do **EX-PRESIDENTE LULA** apresentou em suas alegações finais a prova cabal da sua inocência. Por outro lado, a acusação não se desincumbiu do ônus de provar a culpa.

Conforme exaustivamente demonstrado em alegações finais¹⁹, a OAS EMPREENDIMENTOS S. A. sempre exerceu faculdades de proprietária do imóvel. Não há como negar que comprovam a alegação defensiva:

(i) a forma como esse empreendimento foi financiado com recursos provenientes de emissão de debêntures;

(ii) a constituição de ônus hipotecário sem averbação posterior de transferência da propriedade;

(iii) a cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes do valor de venda futura da unidade ao FI-FGTS;

(iv) o registro em contabilidade dos investimentos realizados pela proprietária na unidade 164-A como custos englobados pelos custos gerais da obra;

(v) o apontamento do Administrador Judicial de que a referida unidade permanecia nos estoques da Companhia.

Por outro lado, as provas testemunhais colhidas nestes autos apontam que o **EX-PRESIDENTE LULA** jamais teve a posse do referido triplex, o que também reforça o necessário reconhecimento de sua inocência.

¹⁹ Evento 937.

Insista-se, neste passo, que sentença desprezou os depoimentos colhidos que mostram que o **EX-PRESIDENTE** jamais teve a posse do imóvel (as “chaves”), jamais passou um dia ou uma noite no local. Confira-se, exemplificativamente, o depoimento de MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES, engenheira da OAS Empreendimentos que acompanhou diretamente as obras do Solaris:

Deponente	Trecho Pertinente
Mariuza Aparecida da Silva Marques (engenheira da OAS)²⁰	<p>Defesa:- Perfeito. A senhora, respondendo a perguntas do doutor procurador, disse quem tinha a chave desse imóvel, a senhora tem algum elemento para afirmar que o ex-presidente Lula ou a senhora Marisa, ou os filhos do casal, tinham chave desse imóvel?</p> <p>Deponente:- Não, eles não tinham a chave desse imóvel.</p> <p>Defesa:- Atualmente, essa unidade 164-A a senhora disse que está em nome da OAS, permanece em nome da OAS?</p> <p>Deponente:- Sim, no sistema que eu tenho acesso a todos os clientes que eu atendo, esta unidade está lá como sendo de propriedade da OAS.</p> <p>Defesa:- E foi dito para a senhora ao passar esse projeto que esse apartamento seria do ex-presidente Lula ou dos seus familiares?</p> <p>Deponente:- Não.</p> <p>Defesa:- A senhora sabe se foi concluída alguma venda dessa unidade para o ex-presidente Lula ou seus familiares?</p> <p>Deponente:- Não tenho esse acesso.</p> <p>Defesa:- A senhora teve conhecimento, teve acesso, de algum documento assinado pelo ex-presidente Lula ou senhora Marisa em relação a esse apartamento 164-A?</p> <p>Deponente:- Não.</p> <p>Defesa:- Então a senhora nunca conversou com o senhor Léo Pinheiro sobre esta unidade 164-A?</p> <p>Deponente:- Não, nunca.</p> <p>Defesa:- Nem ouviu dele nenhuma afirmação de que esta unidade 164-A pertenceria ao ex-presidente Lula ou à senhora Marisa?</p> <p>Deponente:- Não, nunca ouvi.</p>

Na mesma linha é o depoimento de IGOR RAMOS PONTES, também engenheiro da OAS Empreendimento:

²⁰ Transcrição no evento 425.

Depoente	Trecho Pertinente
Igor Ramos Pontes (Engenheiro da OAS Empreendimentos) ²¹	<p>Defesa:- E o senhor sabe ou tem conhecimento se o ex-presidente Lula ou algum dos seus familiares assinou algum boletim de vistoria, ou BVU, em relação a essa unidade 164-A?</p> <p>Depoente:- Não, não houve boletim de vistoria dessa unidade.</p> <p>Defesa:- Então para o procedimento da empresa não houve entrega dessa unidade para o ex-presidente Lula ou para qualquer dos seus familiares?</p> <p>Depoente:- Não, na verdade essa unidade estava em nome da OAS Empreendimentos e o boletim de vistoria é feito com o proprietário, então naquela ocasião, ou seja, o apartamento até hoje na verdade ainda é da OAS, não tinha proprietário da unidade e não foi feita nenhuma formalização de vistoria.</p> <p>(...)</p> <p>Depoente:- Ah, vou dizer umas 10 vezes ao longo de um período de 2 anos.</p> <p>Defesa:- E nessas 10 vezes, além desta única visita do ex-presidente Lula e das duas visitas de dona Marisa, o senhor encontrou com eles mais alguma vez nesse Condomínio Solaris?</p> <p>Depoente:- Não.</p> <p>Defesa:- O senhor teve conhecimento se, além dessas visitas, houve alguma outra visita da parte deles?</p> <p>Depoente:- Que eu saiba não.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa:- O senhor tem conhecimento se o ex-presidente Lula, a senhora Marisa ou qualquer dos seus familiares usaram esta unidade 164-A, fizeram uso desse apartamento?</p> <p>Depoente:- Não, esse apartamento se manteve com a chave de posse da empresa, como até hoje está, ninguém fez uso do apartamento.</p> <p>Defesa:- O senhor sabe dizer se o ex-presidente Lula, senhora Marisa ou qualquer dos seus familiares tiveram chave desse apartamento?</p> <p>Depoente:- Não, eu comentei agora, não, de forma alguma, essas chaves ficaram com a empresa.</p>

Na mesma linha também foi o esclarecimento do corrêu ROBERTO MOREIRA FERREIRA:

²¹ Transcrição no evento 425.

Depoente	Trecho Pertinente
Roberto Moreira Ferreira ²²	<p>Defesa: Bom dia, senhor Roberto. Cristiano Zanin Martins pela defesa do expresidente Luiz Inácio Lula da Silva. O senhor sabe dizer se havia um procedimento formal de entrega de unidades da OAS Empreendimentos?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Sim.</p> <p>Defesa: De unidade, e o senhor sabe dizer se o expresidente Lula ou dona Marisa, ou alguém da família, assinou algum boletim de vistoria de unidade?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Não assinou.</p> <p>Defesa: É condição fundamental dentro da OAS Empreendimentos a assinatura do boletim de vistoria de unidade para o recebimento das chaves?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Sim.</p> <p>Defesa: O expresidente Lula ou dona Marisa, ou alguém da família, recebeu as chaves desse imóvel 164A?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Não, não recebeu.</p> <p>Defesa: Recebeu a escritura desse imóvel?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Não, não recebeu.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa: O senhor teve conhecimento da utilização de debêntures pela OAS Empreendimentos para financiar construções dos seus empreendimentos?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Sei que houve uma operação de debêntures, mas foi feita pelo financeiro, não sei dizer o que era, mas sei que houve uma operação anterior à minha estada na empresa.</p> <p>Defesa: Certo. O senhor prestou algum depoimento no Ministério Público federal anteriormente a este depoimento de hoje?</p> <p>Roberto Moreira Ferreira: Sim, acho que para vocês, para vocês mesmos.</p>

Registre-se, ainda, que os documentos que foram coletados durante a busca e apreensão realizada na residência do **EX-PRESIDENTE LULA** em nada alteram esse cenário. Algum documento é apto a demonstrar transferência de propriedade? Algum documento é apto a demonstrar transferência da posse do imóvel? Evidentemente que não!

Esses documentos nada provam sobre propriedade ou posse do apartamento triplex.

²² Transcrição no evento 869.

Neste ponto pede-se vênia para abrir um parêntese a fim de registrar a *rasura* constante na “Proposta de adesão sujeita à aprovação” (evento 3, com. 193) que foi amplamente destacado pelo juízo na sentença embargada deixa de observar que tanto o laudo pericial (evento 474) como o laudo do assistente técnico (evento 481) constataram que: (i) não é possível indicar a autoria da suposta rasura; (ii) também não é possível saber o momento em que essa rasura foi realizada. E nenhum desses documentos técnicos concluiu por qualquer intenção de fraude relacionada a tal rasura.

Veja-se que o renomado Professor Del Picchia, ao analisar o documento em tela (evento 474), concluiu:

“A correção foi perpetrada de maneira nítida e notória, sem qualquer preocupação em ocultá-la. Oferta, pois, características peculiares de meras correções, expurgando quaisquer conotações fraudulentas” (destacou-se).

Tampouco o perito pode extrair certeza de qualquer intenção de fraude:

“Quanto aos numerais 174-141, diante das características aferidas nos documentos examinados, uma hipótese possível seria a de que o indivíduo que lançou o número ‘174’ e a palavra ‘Triplex’ no formulário tenha se enganado, fazendo a correção logo em seguida; outra hipótese possível é a de que o lançamento ‘174’ tenha sofrido recobertura e inserção da palavra ‘Triplex’ tenha sofrido obliteração com propósito de alterar e ocultar os dados originais e produzindo assim uma adulteração”.

A sentença proferida, portanto, ignorou todos esses elementos ao tentar elevar um mero *instrumento padrão* em prova irrefutável da prática criminosa.

Aliás, o juízo afirmou que *“é certo que a rasura não foi efetuada após a apreensão dos documentos, já que ela, a apreensão, ocorreu em dois locais e trata-se do original, com cópia e carbonos, com caracteres reproduzidos, com o que a rasura só pode ter sido efetuada quando o original e as vias encontravam-se juntas”.*

Veja-se que o próprio raciocínio do juízo não afasta a possibilidade de a rasura ter sido realizada após a apreensão, tornando ainda mais frágil a fundamentação da sentença embargada.

O fato é, repita-se, que não há como extrair propriedade ou posse do documento ora enfocado.

Se não há propriedade ou posse, o que resta dessa acusação?

Restou a análise extremamente superficial proferida por este juízo na sentença, consignando de forma grosseira no parágrafo 810 que “*não se está aqui a discutir a titularidade formal do imóvel ou questões de Direito Civil, mas sim crime de corrupção e lavagem de dinheiro, este último pressupondo condutas de dissimulação e ocultação*”.

Inferre-se dos excertos abaixo que, para este juízo, a prova de que a OAS é a proprietária e exerce a posse do imóvel não tem relevância jurídico-penal. Há, portanto, desconsideração deliberada de elementos probatórios concretos sobre a ausência dos crimes imputados ao **EX-PRESIDENTE LULA** a partir do suposto recebimento da unidade 164-A do Condomínio Solaris no Município do Guarujá/SP:

“813. Nas alegações finais (evento 937), mas também durante o processo, a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva deu grande importância ao fato do imóvel consistente no apartamento 164-A, triplex, ter sido oferecido em hipoteca pela OAS Empreendimentos para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em operação de emissão de debêntures, como consta expressamente na matrícula 104801 (evento 3, comp228). Argumentou ainda que os valores decorrentes de eventual venda do imóvel seriam destinadas a contas vinculadas à Caixa Econômica Federal, com o que a OAS Empreendimentos sequer teria também a disponibilidade deles.

814. Apesar dos argumentos, trata-se aqui de uma operação normal de financiamento da OAS Empreendimentos, que captou recursos no mercado financeiro, emitindo debêntures e oferecendo como garantia imóveis em construção.

815. Não foi oferecido como garantia apenas o apartamento 164-A, triplex, do Condomínio Solaris, mas todos os imóveis do referido empreendimento imobiliário.

816. A título ilustrativo, encontram-se nos autos também as matrículas 104757 e 104790 correspondentes aos apartamentos 44-A e 131-A, do Condomínio Solaris e em ambas também consta a averbação do oferecimento dos imóveis em hipoteca para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (eventos 3, comp223 e comp229).

817. Observa-se, nas três matrículas, dos apartamentos 164-A, 44-A e 131-A, que a garantia foi constituída na mesma data, 23/07/2010, foi a garantia averbada na mesma data nas matrículas, especificamente em 24/07/2013, e foi averbado o cancelamento da garantia, na mesma data, especificamente em 20/09/2013, ou seja, foi um procedimento comum para captação de crédito, utilizando para garantia todo o empreendimento imobiliário, sendo a garantia cancelada logo após a finalização do empreendimento imobiliário, o que ocorreu por volta de agosto de 2013.

818. Então o argumento da Defesa, assim como o anterior, é manifestamente insubsistente.

819. Ainda argumentou a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva, em alegações finais, que os custos da reforma foram incluídos nos custos de empreendimento, conforme documento apresentado por José Adelmário Pinheiro Filho no evento 849, arquivo anexo2, fl. 6, e que não se lançaria "propina na contabilidade".

820. Há certa desconexão entre a premissa e as conclusões.

821. As reformas do apartamento 164-A, triplex, precisavam ser lançadas na contabilidade formal da OAS Empreendimentos, pois emitidas notas fiscais contra ela. O problema reside na realização de tais reformas pela empresa em benefício do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, ao invés do ressarcimento, o abatimento do valor correspondente em uma conta geral de propinas, esta fora da contabilidade." (grifos nossos).

Cabe frisar, entretanto, que o tipo penal de corrupção visa a punir a solicitação, o recebimento ou a aceitação de promessa de **vantagem indevida**:

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**, ou aceitar promessa de tal vantagem.*

Já o crime de branqueamento de capitais é caracterizado pelos atos de ocultação ou dissimulação da “*natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal*” (art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/1998).

Mais uma vez: se a proprietária não transferiu a unidade 164-A para o EX-PRESIDENTE LULA, tendo inclusive cedido os direitos creditórios sobre a venda do referido imóvel a um fundo administrado pela Caixa Econômica Federal; se o EX-PRESIDENTE LULA não exercia as faculdades de proprietário ou o corpus intrínseco ao possuidor do bem, QUAL A VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA, APTA A CONFIGURAR OS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM?

NENHUMA!

Este juízo, por isso mesmo, não conseguiu indicar qualquer vantagem patrimonial auferida pelo **EX-PRESIDENTE LULA** no caso dos autos. Nem propriedade, nem posse do imóvel triplex. Essa é a realidade!

Não é só.

A sentença afirma em diversas passagens que o apartamento triplex teria sido “*atribuído*” ao **EX-PRESIDENTE LULA** — sem esclarecer em quê consistiria tal situação, eleita para “sair” da esfera do Direito Civil que disciplina a propriedade e a posse, como esclarecido no parágrafo acima transcrito.

Já a denúncia afirma — sem qualquer prova — que o apartamento foi “**efetivamente entregue**” (p. 93), além de fazer referência à “**propriedade**” (p. 94) do imóvel pelo **EX-PRESIDENTE LULA**.

Como se vê, **sequer existe correlação entre a denúncia e a sentença embargada (CPP, art. 384)**.

Faz-se necessário que este juízo também supra tais omissões, na forma da lei.

2.6 DA CONTRADIÇÃO QUANTO À ORIGEM DOS VALORES UTILIZADOS NO CUSTEIO DO EMPREENDIMENTO E DAS MELHORIAS NA UNIDADE 164-A

Como demonstrado anteriormente, este juízo reconhece que o financiamento do imóvel a partir de recursos provenientes da emissão de debêntures, a constituição de ônus hipotecários e a cessão fiduciária dos recebíveis – fatos que, inclusive, demonstram o exercício regular da propriedade e da posse do imóvel pela OAS Empreendimentos – são “**operações normais**”.

Por outro lado, alega que o **EX-PRESIDENTE LULA** poderia ser condenado por ato de corrupção pelo fato de a OAS Empreendimentos Ltda. ter assumido a construção do empreendimento da BANCOOP e financiado as obras com créditos de uma conta corrente imaginária de um caixa geral de propinas hipotético.

Para tanto, este julgador afirma que o **EX-PRESIDENTE LULA** teria recebido como vantagem indevida um crédito em um “caixa imaginário de propinas”, supostamente quitado na forma do acordo havido entre Léo Pinheiro e João Vaccari. Portanto, esta sentença tem como sustentação o depoimento de um corréu que reconheceu expressamente estar negociando um acordo de colaboração com o Ministério Público Federal.

Contudo, o que chama mais a atenção é a contradição lógica do fundamento exposto na sentença. Afinal, como poderia o financiamento do imóvel ser algo absolutamente normal e, ao mesmo tempo, ter sido custeado por um caixa imaginário de propinas?

Confira-se:

A VALORAÇÃO DOS FATOS	O CAIXA IMAGINÁRIO DE PROPINAS
<p>813. Nas alegações finais (evento 937), mas também durante o processo, a Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva deu grande importância ao fato do imóvel consistente no apartamento 164-A, triplex, ter sido oferecido em hipoteca pela OAS Empreendimentos para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em operação de emissão de debêntures, como consta expressamente na matrícula 104801 (evento 3, comp228). Argumentou ainda que os valores decorrentes de eventual venda do imóvel seriam destinadas a contas vinculadas à Caixa Econômica Federal, com o que a OAS Empreendimentos sequer teria também a disponibilidade deles.</p> <p>814. Apesar dos argumentos, trata-se aqui de uma operação normal de financiamento da OAS Empreendimentos, que captou recursos no mercado financeiro, emitindo debêntures e oferecendo como garantia imóveis em construção.</p> <p>815. Não foi oferecido como garantia</p>	<p>877. Parte dos benefícios materiais foi disponibilizada em 2009, quando a OAS Empreendimentos assumiu o empreendimento imobiliário, e parte em 2014, quando das reformas e igualmente, quando em meados de 2014, foi ultimada a definição de que o preço do imóvel e os custos das reformas seriam abatidos da conta corrente geral da propina, o que teria ocorrido, segundo José Adelmário Pinheiro Filho, em reuniões havidas em 09 e 22 de junho de 2014.</p> <p>878. Foi, portanto, um crime de corrupção complexo e que envolveu a prática de diversos atos em momentos temporais distintos de outubro de 2009 a junho de 2014, aproximadamente.</p> <p>879. Parte do acerto de corrupção ocorreu ainda durante o mandato presidencial, ou seja, quando Luiz Inácio Lula da Silva ainda detinha a condição de agente público federal.</p> <p>880. Mesmo tendo parte dos benefícios materiais sido disponibilizada</p>

apenas o apartamento 164-A, triplex, do Condomínio Solaris, mas todos os imóveis do referido empreendimento imobiliário.

816. A título ilustrativo, encontram-se nos autos também as matrículas 104757 e 104790 correspondentes aos apartamentos 44-A e 131-A, do Condomínio Solaris e em ambas também consta a averbação do oferecimento dos imóveis em hipoteca para a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (eventos 3, comp223 e comp229).

817. Observa-se, nas três matrículas, dos apartamentos 164-A, 44-A e 131-A, que a garantia foi constituída na mesma data, 23/07/2010, foi a garantia averbada na mesma data nas matrículas, especificamente em 24/07/2013, e foi averbado o cancelamento da garantia, na mesma data, especificamente em 20/09/2013, ou seja, foi um procedimento comum para captação de crédito, utilizando para garantia todo o empreendimento imobiliário, sendo a garantia cancelada logo após a finalização do empreendimento imobiliário, o que ocorreu por volta de agosto de 2013.

818. Então o argumento da Defesa, assim como o anterior, é manifestamente insubsistente.

819. Ainda argumentou a Defesa de Luiz Inácio Lula da Slva, em alegações finais, que os custos da reforma foram incluídos nos custos de empreendimento, conforme documento apresentado por José

posteriormente, durante o ano de 2014, tendo eles origem em créditos decorrentes de contratos da Construtora OAS celebrados em 10/12/2009, considerando aqui somente os contratos do Consórcio CONEST/RNEST, configuram vantagem indevida disponibilizada em razão do cargo de agente público federal, não só para o então Presidente, mas para os igualmente beneficiários executivos da Petrobrás.

881. Não importa que o acerto de corrupção tenha se ultimado somente em 2014, quando Luiz Inácio Lula da Silva já não exercia o mandato presidencial, uma vez que as vantagens lhe foram pagas em decorrência de atos do período em que era Presidente da República.

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Adelmário Pinheiro Filho no evento 849, arquivo anexo2, fl. 6, e que não se lançaria "propina na contabilidade".

820. Há certa desconexão entre a premissa e as conclusões.

821. As reformas do apartamento 164-A, triplex, precisavam ser lançadas na contabilidade formal da OAS Empreendimentos, pois emitidas notas fiscais contra ela. O problema reside na realização de tais reformas pela empresa em benefício do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, ao invés do ressarcimento, o abatimento do valor correspondente em uma conta geral de propinas, esta fora da contabilidade.

Ou seja, diante da prova da inocência, este juízo reconhece que, no mundo dos fatos, o imóvel é da OAS e foi financiado de forma legítima.

Porém, este juízo extraiu do depoimento do corréu Léo Pinheiro, coletado na condição de corréu e sem a obrigação de dizer a verdade, que os custos da construção do imóvel foram suportados por um caixa imaginário de propinas.

Resta esclarecer a contradição óbvia e impossível. Como os valores supostamente desviados dos três contratos da Petrobras com a Construtora OAS S/A suportaram os gastos com o empreendimento Solaris e a unidade 164-A se, ao mesmo tempo, o juízo reconhece que as operações de financiamento e cessão de direitos por parte da OAS foram legítimas e ocorreram dentro da normalidade?

Mas não é só.

A sentença deixou de levar em consideração (omissão) as impugnações feitas pela Defesa em relação ao conteúdo do depoimento de Leo Pinheiro, como se verifica na pág. 271 e seguintes das alegações finais. Tal depoimento, como demonstrado, colide com outros elementos constantes nos autos, o que só reforça a impossibilidade de se lhe atribuir qualquer valor jurídico.

Não bastasse, a sentença também não levou em consideração que a Defesa requereu e insistiu na realização de prova pericial a fim de verificar, pelos meios científicos disponíveis, se algum valor proveniente dos 3 contratos firmados entre a Petrobras e a Construtora OAS S/A foram utilizados no empreendimento Solaris ou, ainda, no apartamento triplex tratado nesta ação penal. Mas tais provas periciais foram igualmente rejeitadas por este juízo.

Ora, como é possível, após a negativa da prova pericial especificamente requerida para promover o rastreamento dos valores provenientes dos contratos indicados pela denúncia, aceitar a versão de um corréu e candidato a delator sobre o tema?

Consigne-se, por fim, que a sentença embargada deixou de levar em consideração (omissão) que a empresa que mantinha contratos com a Petrobras era a Construtora OAS S/A, ao passo que a empresa responsável pela construção do Condomínio Solaris e que é proprietária do apartamento triplex é outra — a OAS Empreendimentos Ltda.

E conforme os depoimentos coletados, tais empresas têm caixas diferentes, o que reforça a impossibilidade de qualquer valor proveniente da Petrobras ter sido utilizado no Condomínio Solaris ou, ainda, no apartamento 164-A.

É o que se verifica, por exemplo, no depoimento de FÁBIO YONAMINE:

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Fábio Yonamine ²³	<p>Juiz Federal:- Essa afirmação que o Ministério Público realiza, que esse imóvel e as reformas seriam correspondentes a vantagens indevidas em outros contratos da OAS com a Petrobrás, o senhor tem algum conhecimento a esse respeito?</p> <p>Fábio Hori Yonamine:- Nenhum conhecimento, esses contratos eram, pelo que sei agora, eram contratos com a Construtora OAS, eu nunca fui funcionário ou tive qualquer ingerência sobre as decisões da construtora, sempre trabalhei na OAS Empreendimentos ou na OAS Investimentos, como descrevi.</p> <p>(...)</p> <p>Juiz Federal:- Os recursos utilizados pela OAS Empreendimentos Imobiliários para a construção dos seus empreendimentos, inclusive desses aqui do Solaris, vinham de onde?</p> <p>Fábio Hori Yonamine:- 100% dos recursos da OAS Empreendimentos das operações legais da, só tem operação legal na OAS Empreendimentos, da operação da OAS Empreendimentos, todos os pagamentos foram feitos mediante apresentação de nota fiscal do fornecedor, o recolhimento dos devidos tributos e a contabilização dos gastos da forma que a contabilidade pede.</p> <p>(...)</p> <p>Defesa:- Senhor Fábio, o senhor já explicou em respostas anteriores que a reforma foi paga com dinheiro lícito do caixa da OAS Empreendimentos, com nota fiscal, tudo contabilizado, gostaria de saber se algum valor foi transferido da OAS Construtora para a OAS Empreendimentos com a finalidade de cobrir as despesas dessa reforma?</p> <p>Fábio Hori Yonamine:- Não, nunca houve essa transferência.</p>
-------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim, também sob essas perspectivas é necessário que sejam supridas as omissões da sentença embargada.

2.6 DA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO AO VALOR PROBATÓRIO DADO A UMA REPORTAGEM JORNALÍSTICA

A fim de tentar justificar a condenação imposta ao **EX-PRESIDENTE LULA**, este juízo reputou como elemento relevante de prova uma

²³ Transcrição no evento 816.

reportagem veiculada pelo “Globo” no ano de 2010. Oportuno trazer à baila o referido trecho:

376. Releva destacar que, no ano seguinte à transferência do empreendimento imobiliário para a OAS Empreendimentos, o Jornal O Globo, publicou matéria da jornalista Tatiana Farah, mais especificamente em 10/03/2010, com atualização em 01/11/2011, com o seguinte título "Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado" (evento 3, comp230). Transcrevem-se, por oportuno, trechos da matéria:

"O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e sua mulher, Marisa Leticia, são donos de uma cobertura na praia das Astúrias, no Guarujá, mas amargam há cinco anos na fila de cooperados da Bancoop (Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo) para receber o imóvel. A solução encontrada pelos cerca de 120 futuros proprietários do empreendimento foi deixar de lado a Bancoop e entregar o Residencial Mar Cantábrico à Construtora OAS que prometeu concluir as obras em dois anos. Procurada, a Presidência confirmou que Lula continua proprietário do imóvel.

(...)

O prédio, no entanto, está no osso: sem nenhum acabamento, nem portas, janelas ou elevadores. É nele que a família Lula da Silva deverá ocupar a cobertura triplex, com vista para o mar. Apesar dos imponentes 19 andares e de um projeto que prevê duas torres, com apartamentos entre 80 e 240 metros quadrados, o Mar Cantábrico é conhecido na vizinhança como o 'prédio abandonado'. (Base governista derruba requerimento para convocação de promotor do caso Bancoop)

(...)

Presidente declarou imóvel em 2006 no nome da primeira-dama

Na declaração de bens feita para a candidatura à reeleição, em 2006, o presidente informou sobre o imóvel, afirmando ter participação na cooperativa habitacional para o apartamento em construção. O contrato foi assinado em maio de 2005, em nome da primeira-dama. Segundo a declaração feita por Lula ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), a família já havia pagado R\$ 47.695,38. Mas o apartamento mais simples, de três quartos, foi oferecido pela Bancoop por R\$ 192.533,20. O medo de muitos deles é que agora o preço final chegue a triplicar, já que o empreendimento foi incorporado pela OAS, que não cobrará o prometido preço de custo da Bancoop."

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

377. A matéria em questão é bastante relevante do ponto de vista probatório, pois foi feita em 10/03/2010, com atualização em 01/11/2011, ou seja, quando não havia qualquer investigação ou sequer intenção de investigação envolvendo Luiz Inácio Lula da Silva ou o referido apartamento triplex. Não havia, por evidente, como a jornalista em 2010 ou 2011 antever que, no final de 2014, ou seja, três anos depois, a questão envolvendo o ex-Presidente e o apartamento triplex seria revestida de polêmica e daria causa à uma investigação criminal”.(destacamos)

Registre-se, antes de qualquer coisa, a **temeridade de se atribuir elevado valor probatório a uma reportagem jornalística, máxime no âmbito de uma ação penal.**

Registre-se, neste ponto, que o entendimento do juízo colide com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. No julgamento do Agravo Regimental na PET nº 2.805-8/DF, de Relatoria do Ministro Nelson Jobim, a Excelsa Corte firmou entendimento segundo o qual **reportagens jornalísticas não podem ser consideradas como indícios da prática de um delito** e sequer servem como **fundamento para a instauração de um procedimento criminal investigatório:**

“AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. DUPLICIDADE DA NOTÍCIA-CRIME.

1. O contrato de prestação de serviços advocatícios foi objeto de exame da decisão agravada. É equivocada a alegação do agravante de que a decisão agravada não apreciou a existência do contrato e seu conteúdo. Os honorários e a forma de pagamento contratados não podem ser apontados como ilegais, a ponto de permitirem que se instaure uma ação penal. O pagamento das parcelas avençadas no referido contrato, nada mais é do que uma obrigação da parte contratante.

2. Para autorizar-se a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, medida excepcional, é necessário que hajam indícios suficientes da prática de um delito. A pretensão do agravante se ampara em meras matérias jornalísticas, não suficientes para caracterizar-se como indícios. O que ele pretende é a devassa da vida do Senhor Deputado Federal para fins políticos. É necessário que a acusação tenha plausibilidade e verossimilhança para ensejar a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico.

3. Declaração constante de matéria jornalística não pode ser acolhida como fundamento para a instauração de um procedimento criminal.

4. A matéria jornalística publicada foi encaminhada ao Ministério Público. A apresentação da mesma neste Tribunal tem a finalidade de causar repercussão na campanha eleitoral, o que não é admissível. Agravo provido e pedido não conhecido.”

(Pet 2805 AgR, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2002, DJ 27-02-2004 PP-00020 EMENT VOL-02141-03 PP-00655 – destacou-se).

Outrossim, o contexto oceânico no qual foi inserida a aludida reportagem se **omitiu** em relação às relevantes razões expostas pela Defesa em suas alegações finais. Necessário lembrá-las:

- a) Notícia de jornal não é elemento de prova;
- b) Há uma confusão entre a propriedade do imóvel e a propriedade da cota-parte adquirida por Dona Marisa. Prova disso é que logo em seguida a notícia afirma que o “Presidente declarou o imóvel em 2006”, referindo-se, evidentemente, à cota-parte declarada ao TSE pelo então candidato a reeleição. Tal declaração foi, inclusive, juntada à exordial acusatória.
- c) Por fim, a notícia ainda presume erroneamente que o valor declarado ao TSE se referia ao apartamento triplex, quando na verdade versava do apartamento tipo, correspondente à cota adquirida por Dona Marisa em 2005 da BANCOOP.

Por último, e em análise mais ampla dos elementos probatórios analisados por este juízo, a sentença se mostra obviamente **contraditória**, pois, de um lado, afirma que relevantíssimas testemunhas apenas *tangenciam fatos do processo* e ignora provas documentais cabais trazidas pela defesa – que comprovam que a OAS Empreendimentos era a proprietária do imóvel e inocentam o **EX-PRESIDENTE LULA** de qualquer ato indevido – e, de outro, reputa uma matéria jornalística como “*relevante do ponto de vista probatório*”.

Denota-se uma análise completamente subvertida sobre os elementos de prova em um procedimento criminal, evidentemente seletivo em favor da tese acusatória.

Neste ponto, indispensável destacar, ademais, trecho da sentença na qual o magistrado assegura que posicionamentos da imprensa não afetariam o seu julgamento, evidenciando a **contradição** que percorre toda a decisão, *in verbis*:

136. Além disso, como este mesmo Juízo explicitou, mesmo desnecessariamente, no interrogatório judicial do ex-Presidente, o processo será decidido com base nas leis e nas provas ("eu lhe asseguro que vai ser julgado unicamente com base nas leis e na prova do processo, o senhor pode ficar seguro quanto a isso"), independentemente de qualquer posicionamento da imprensa a respeito do caso.

Necessário, antes as razões expostas, que sejam sanadas as omissões e contradições acima apontadas.

2.7 DAS OMISSÕES QUANTO À PENA

O **EX-PRESIDENTE LULA** foi absolvido das imputações de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo o armazenamento do acervo presidencial, por falta de prova suficiente da materialidade (art. 386, VII, do CPP).

Foi condenado, no entanto, por: (i) **um crime de corrupção passiva** (art. 317 do CP), com a causa de aumento na forma do §1º do mesmo artigo, pelo recebimento de vantagem indevida do Grupo OAS em decorrência do contrato do Consórcio CONEST/RNEST com a Petrobrás; (ii) **um crime de lavagem de dinheiro** (art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei n.º 9.613/1998), envolvendo a ocultação e dissimulação da titularidade do apartamento 164-A, triplex, bem como as reformas realizadas.

No crime de corrupção passiva, na primeira fase da dosimetria da pena, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em duas vezes e meia, com base nas

circunstâncias do crime, consequências, culpabilidade do acusado e sua personalidade, iniciando em **cinco anos de reclusão**:

“Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática do crime corrupção envolveu a destinação de dezesseis milhões de reais a agentes políticos do Partido dos Trabalhadores, um valor muito expressivo. Além disso, o crime foi praticado em um esquema criminoso mais amplo no qual o pagamento de propinas havia se tornado rotina. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois o custo da propina foi repassado à Petrobrás, através da cobrança de preço superior à estimativa, aliás propiciado pela corrupção, com o que a estatal ainda arcou com o prejuízo no valor equivalente. A culpabilidade é elevada. O condenado recebeu vantagem indevida em decorrência do cargo de Presidente da República, ou seja, de mandatário maior. A responsabilidade de um Presidente da República é enorme e, por conseguinte, também a sua culpabilidade quando pratica crimes. Isso sem olvidar que o crime se insere em um contexto mais amplo, de um esquema de corrupção sistêmica na Petrobras e de uma relação espúria entre ele o Grupo OAS. Agiu, portanto, com culpabilidade extremada, o que também deve ser valorado negativamente. Tal vetorial também poderia ser enquadrada como negativa a título de personalidade. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção passiva, pena de cinco anos de reclusão.”

Em seguida, reduziu a pena, na segunda fase, em seis meses, pela atenuante do art. 65, I, do CP (“[s]ão circunstâncias que sempre atenuam a pena: [...] ser o agente [...] maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença”).

Por fim, na terceira fase da dosimetria, elevou a pena em um ano e meio, pela causa de aumento do §1º do art. 317 do CP, **resultando em seis anos de reclusão**.

A multa referente ao crime de corrupção passiva foi fixada em 150 dias-multa, no valor de cinco salários mínimos cada dia-multa, nos seguintes termos:

“Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e cinquenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente renda declarada de Luiz Inácio Lula da Silva (evento 3, comp227, cerca de R\$ 952.814,00 em lucros e dividendos recebidos da LILS Palestras só no ano de 2016), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último ato criminoso que fixo em 06/2014.”

Dessa forma, foi imposta ao **EX-PRESIDENTE LULA**, pelo crime do art. 317, §1º, do Código Penal, a pena privativa de liberdade de seis anos de reclusão, além do pagamento de 150 dias-multa, cada um fixado no valor de cinco salários mínimos vigentes em 2014.

No crime de lavagem de dinheiro, foi a pena-base majorada, na primeira fase da dosimetria, em 1/3, resultando em **quatro anos de reclusão**, com base na alegação de culpabilidade elevada, nos seguintes termos:

*“O condenado ocultou e dissimulou vantagem indevida recebida em decorrência do cargo de Presidente da República, ou seja, de mandatário maior. A responsabilidade de um Presidente da República é enorme e, por conseguinte, também a sua culpabilidade quando pratica crimes. Isso sem olvidar que o crime se insere em um contexto mais amplo, de um esquema de corrupção sistêmica na Petrobras e de uma relação espúria entre ele o Grupo OAS. Agiu, portanto, com culpabilidade extremada, o que também deve ser valorado negativamente. Considerando uma vetorial negativa, de especial reprovação, fixo, para o crime de lavagem, **pena de quatro anos de reclusão.**”*

Na segunda fase, a pena foi diminuída em seis meses pela atenuante do art. 65, I, do Código Penal, resultando em **três anos e meio**.

Ausentes causas de aumento ou de diminuição, a pena se manteve inalterada em terceira fase.

A multa referente ao crime de lavagem de dinheiro foi fixada em 35 dias-multa, no valor de cinco salários mínimos cada dia-multa, nos seguintes termos:

“Fixo multa proporcional para a lavagem em trinta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente renda declarada de Luiz Inácio Lula da Silva (evento 3, comp227, cerca de R\$ 952.814,00 em lucros e dividendos recebidos da LILS Palestras só no ano de 2016), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último ato criminoso que fixo em 12/2014.”

Dessa forma, foi imposta ao **EX-PRESIDENTE LULA**, pelo crime do art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei n.º 9.613/1998, a pena privativa de liberdade de 3 anos e 6 meses de reclusão, além do pagamento de 35 dias-multa, cada qual fixado no valor de cinco salários mínimos vigentes em 2014.

Este juízo reconheceu cada crime como sendo crime único, havendo concurso material entre eles, nos termos do art. 69 do Código Penal, o que implica a soma das penas de prisão e de multa, **resultando em 9 anos e 6 meses de reclusão e 185 dias-multa, cada um fixado no valor de cinco salários mínimos vigentes em 2014.**

Este juízo, ademais, fixou o **regime fechado para início de cumprimento de pena**, nos termos do art. 33 do Código Penal, além de já impor, como condição para a progressão de regime, a reparação do dano, nos termos do art. 33, §4º, do Código Penal.

Como pena acessória, decretou, com base no art. 7º, II, da Lei nº 9.613/1998, **a interdição do EX-PRESIDENTE LULA para o exercício de cargo ou função pública** ou de diretor, membro de conselho ou de gerência das pessoas jurídicas previstas no art. 9º da mesma lei, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

Ademais, **decretou o confisco do tríplex**, com base no art. 91, II, "b", do CP, e, para assegurar essa medida, decretou o sequestro do bem, oficiando-se ao Juízo no processo de recuperação judicial, que tramita perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Justiça Estadual de São Paulo, para informar do sequestro e

confisco do bem como produto de crime, que não pode mais ser considerado como garantia em processos cíveis.

Quanto à reparação de danos, consignou que:

“Necessário estimar o valor mínimo para reparação dos danos decorrentes do crime, nos termos do art. 387, IV, do CPP. O MPF calculou o valor com base no total da vantagem indevida acertada nos contratos do Consórcio CONPAR e RNEST/CONEST, em cerca de 3% sobre o valor deles. Reputa-se, mais apropriado, como valor mínimo limitá-lo ao montante destinado à conta corrente geral de propinas do Grupo OAS com agentes do Partido dos Trabalhadores, ou seja, em dezesseis milhões de reais, a ser corrigido monetariamente e agregado de 0,5% de juros simples ao mês a partir de 10/12/2009. Evidentemente, no cálculo da indenização, deverão ser descontados os valores confiscados relativamente ao apartamento.”

Pois bem.

A fase de fixação das penas principais e acessórias, bem como seus efeitos cíveis, contem diversas omissões que devem ser sanadas, conforme abaixo segue.

2.7.1 Das omissões nos critérios para fixação da pena-base

A pena-base do crime de corrupção passiva foi fixada em 2,5 vezes acima do mínimo legal, com fundamento em “*três vetoriais negativas, de especial reprovação*”, enquanto a pena-base para o crime de lavagem de dinheiro foi fixada em 1/3 acima do mínimo legal, com fundamento em “*uma vetorial negativa, de especial reprovação*”.

Ocorre que houve omissão por parte deste juízo com relação aos critérios da quantia de aumento operada nessa fase, uma vez que simplesmente fixou a pena-base, apontando as circunstâncias judiciais desfavoráveis que entendeu presentes, sem explicar o aumento aplicado.

Há duas desproporcionalidades patentes nesse cálculo.

A **primeira** diz respeito às frações impostas com relação ao número de circunstâncias judiciais desfavoráveis. Com efeito, embora tenham sido apontadas três circunstâncias judiciais desfavoráveis no cometimento do suposto delito de corrupção passiva, a pena foi aumentada em 2,5 vezes, ou seja, por volta de 4/5 para cada circunstância; enquanto foi identificada uma circunstância judicial desfavorável no cometimento do delito de lavagem dinheiro, aumentando-se a pena em 1/3 por ela.

Ocorre que há construção jurisprudencial e doutrinária no sentido de que, como não há previsão legal de patamares para alteração de pena em razão de circunstâncias judiciais, na primeira fase, ou agravantes e atenuantes, na segunda fase, deve-se aplicar a fração de 1/6 para a redução ou aumento da reprimenda, devendo qualquer fração diversa vir devidamente fundamentada no caso concreto:

“HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. RECEPÇÃO. DOSIMETRIA. TRÊS CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. ILEGALIDADE MANIFESTA DECORRENTE DO AUMENTO NO PATAMAR DE 1/4, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, SEM MOTIVAÇÃO.

[...]

3. *É possível o aumento da reprimenda-base pelos maus antecedentes, bem como a aplicação da reincidência, se houver mais de uma condenação com trânsito em julgado, por fatos pretéritos.*

4. *Embora a lei não preveja percentuais mínimo e máximo de aumento de pena em razão da reincidência, a jurisprudência desta Corte tem-se inclinado no sentido de que, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e suficiência à reprovação e à prevenção do crime, o incremento da pena em fração superior a 1/6 pela aplicação da agravante genérica em questão deve ser devida e concretamente fundamentado, o que não se observa na espécie.*

5. *Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, para reduzir a fração de aumento de pena decorrente da agravante da reincidência ao patamar de 1/6.”*²⁴

²⁴ STJ – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 04/06/2013.

A observância dessa fração como norte para a alteração de reprimendas **reduz a imposição de penas arbitrárias, garantindo** com maior efetividade **a segurança jurídica, a proporcionalidade e o tratamento isonômico entre acusados.**

Dessa forma, devem ser esclarecidos os critérios utilizados por este juízo para a fixação das penas-base para cada um dos crimes, fundamentando no caso concreto os elementos que permitiram a majoração acima da fração de 1/6.

A segunda desproporcionalidade que resta evidente nesse cálculo de pena diz respeito à disparidade da fração de pena aumentada para cada circunstância judicial, considerando-se o aumento realizado para a corrupção passiva e o aumento realizado para a lavagem de dinheiro.

Explica-se: no âmbito da corrupção passiva, cada circunstância judicial desfavorável apontada provocou o aumento em 4/5, enquanto na lavagem de dinheiro cada circunstância judicial desfavorável provocou o aumento em 1/3. Ora, a desproporcionalidade não é apenas com relação ao número de circunstâncias judiciais desfavoráveis e o aumento total operado pelo magistrado, levando-se em consideração a construção jurisprudencial e doutrinária já exposta, **mas a desproporcionalidade fica evidente também partindo-se do próprio entendimento do magistrado, que ora entende que uma circunstância judicial permite o aumento em 4/5, e ora entende que uma circunstância judicial permite o aumento em 1/3.**

Não se ignora que o Direito – e, portanto, a aplicação da pena – não é ciência exata, mas alguns critérios devem ser claramente estabelecidos para que haja o mínimo de segurança jurídica e previsibilidade das decisões judiciais.

Dessa forma, requer-se sejam esclarecidos quais critérios permitiram os aumentos das penas-base na proporção em que foram operados,

explicitando as frações adotadas para cada uma das circunstâncias judiciais e o que permitiu a diferenciação do quantum majorado.

2.7.2 Dos critérios para redução com base na atenuante do art. 65, I, do Código Penal

No cálculo da pena tanto para o crime de corrupção passiva quanto para o crime de lavagem de dinheiro, a redução pela atenuante do art. 65, I, do Código Penal se dá em seis meses.

A desproporcionalidade fica evidente nesse caso, uma vez que se trata da mesma atenuante, que em um crime resultou na redução em 1/10 (crime de corrupção, que partiu da pena de cinco anos) e em outro resultou na redução em 1/8 (crime de lavagem de dinheiro, que partiu da pena de quatro anos).

Há patente omissão, portanto, **quanto aos critérios utilizados por este juízo para a redução das reprimendas na segunda fase da dosimetria**, uma vez que se trata de **atenuante de caráter pessoal**, decorrente “*de uma opção político-criminal em estabelecer um tratamento penal diferenciado ao idoso*”²⁵, **que não pode surtir efeitos diferentes quando é a mesma pessoa em questão.**

Ademais, as reduções em 1/10 e 1/8 não encontram respaldo legal, tampouco doutrinário ou jurisprudencial, uma vez que, conforme exposto no item anterior, justamente para preservar a proporcionalidade na dosimetria das penas – além da segurança jurídica mínima e o tratamento isonômico –, **utiliza-se a fração de 1/6 para cada circunstância agravante ou atenuante que incide no cálculo das reprimendas.**

²⁵ CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 417.

Dessa forma, requer-se seja sanada a omissão com relação aos critérios adotados para utilização de fração diversa de 1/6 para a redução das penas na segunda fase da dosimetria da pena, fundamentando minimamente a adoção de tais frações diversas no caso concreto.

2.7.3 Da omissão quanto ao aumento pelo art. 317, §1º, do Código Penal

Conforme já exposto, a pena pelo crime de corrupção passiva foi majorada, em terceira fase, com fundamento no §1º do art. 317 do Código Penal, consignando o seguinte:

“Tendo havido a prática de atos de ofício com infração do dever funcional, itens 886-891, aplico a causa de aumento do §1º do art. 317 do CP, elevando-a para seis anos de reclusão.”

O art. 317, §1º, do Código Penal, prevê que “[a] pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional”.

Assim, a pena é aumentada se: **(i)** de fato há omissão ou retardamento de ato de ofício ou quando há prática de ato de ofício com infração a dever funcional; **(ii)** esse ato de ofício é consequência da vantagem ou promessa.

Este juízo entendeu que houve prática de atos de ofício com infração do dever funcional, remetendo aos itens 886 a 891, nos quais estabelece que referidos atos de ofício teriam sido as indicações dos Diretores da Petrobras que se envolveram nos crimes de corrupção, bem como a sua manutenção no cargo:

“890. Mesmo na perspectiva do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a indicação por ele dos Diretores da Petrobrás que se envolveram nos crimes de corrupção, como Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque e a sua manutenção no cargo, mesmo ciente de seu envolvimento na arrecadação de propinas, o que é conclusão natural

por ser também um dos beneficiários dos acertos de corrupção, representa a prática de atos de ofícios em infração da lei. É certo que, provavelmente, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tinha conhecimento de detalhes e nem se envolvia diretamente nos acertos e arrecadação de valores, pois tinha subordinados para tanto, mas tendo sido beneficiado materialmente de parte de propina decorrentes de acerto de corrupção em contratos da Petrobrás, ainda que através de uma conta geral de propinas, não tem como negar conhecimento do esquema criminoso.

891. Não se deve olvidar que o esquema criminoso era complexo, com vários participantes e, embora coubesse aos Diretores da Petrobrás ou aos operadores realizar os acertos de corrupção, a sua permanência no cargo dependia de sua capacidade em arrecadar recursos aqueles que os sustentavam politicamente, entre eles o então Presidente.”

Já foi exaustivamente explicado que os diretores da Petrobras são nomeados pelo Conselho de Administração da Petrobras, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto da Companhia. Inobstante, não é o momento de se questionar se essa indicação pode ou não ser considerada ato de ofício.

O que restou omissso na sentença e que agora se pretende ver esclarecido é como pode haver a caracterização da referida causa de aumento se o suposto ato de ofício, que deve ser consequência da promessa ou pagamento de vantagem indevida, foi praticado anteriormente à promessa/pagamento dessa vantagem?

Vale apontar, nesse sentido, que as indicações de Renato Duque e Paulo Roberto Costa ocorreram em 2003 e 2004, respectivamente, enquanto a OAS teria ingressado na lista de empresas participantes das licitações da Petrobras em 2006 e 2007. Ademais, os dois contratos apontados na sentença como a origem dos favorecimentos indevidos foram assinados em 10.12.2009.

Para a caracterização dessa causa de aumento, não basta que o magistrado afirme que houve ato de ofício e que houve pagamento ou promessa de

vantagem indevida, se não indica o nexo de causalidade entre esses elementos e os efeitos de causa-consequência.

Dessa forma, requer-se sejam esclarecidos os elementos que permitiram ao magistrado aplicar a referida causa de aumento.

2.7.4 Dos critérios para fixação do número de dias-multa e do seu valor

Outra omissão que deve ser apontada é referente aos critérios adotados por este juízo para fixação do pagamento de dias-multa para cada crime, bem como os critérios para fixação do valor de cada dia-multa.

O juízo, quando da fixação do número dos dias-multa, tanto para o delito de corrupção passiva quanto para o delito de lavagem de dinheiro, limita-se a afirmar “*fixo multa proporcional...*”. Não há, no entanto, qualquer explicação ou fundamento para o número de dias-multa fixado ou justificativa acerca da razão pela qual esse número seria proporcional.

O artigo 49 do Código Penal regula a matéria. Em seu *caput* estabelece o que é pena de multa e o intervalo de dias-multa que pode ser aplicado: “[a] pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. **Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa**”.

Nesse mesmo artigo, no §1º, são lançados os critérios mínimos para a fixação do valor do dia-multa: “[o] valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário”. Dessa forma, foi fixado pelo magistrado o valor máximo previsto em lei para o dia-multa (5 salários mínimos), sem justificativa para tanto.

Com efeito, **a pena pecuniária obedece a critério bifásico** na sua dosimetria, fixando-se **primeiro o número de dias-multa, com base nas circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal** (ou seja, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como comportamento da vítima), **e, em seguida, fixando-se o valor do dia-multa com base na situação econômica do réu** (conforme art. 60, *caput*, do CP: “[n]a fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu”):

“O sistema de dias-multa estabelece que a definição do valor da sanção será realizada a partir de duas operações. No primeiro momento, o julgador fixa a quantidade, nos termos do art. 49, caput, 2ª parte, do Código Penal, dispositivo que estabelece o número mínimo e máximo de dias-multa entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta). Para a determinação da quantidade de dias-multa, o critério de referência é o da culpabilidade em sentido amplo, isto é, o da análise do conjunto das circunstâncias judiciais que definiu a pena-base. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Salomão Shecaira entendem ser correto ampliar esta análise, englobando as demais circunstâncias que operaram para definir a quantidade final de pena (agravantes e atenuantes; majorantes e minorantes).

O segundo momento é o da definição do valor do dia-multa. [...] O critério que orienta a definição do valor é fundamentalmente a situação econômica do réu (art. 60, caput, do Código).”²⁶

“PENA DE MULTA. CRITÉRIO BIFÁSICO. FIXAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS-MULTA. DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS DIASMULTA ANTE A DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA AO PACIENTE. VALOR DO DIA-MULTA. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. EXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA A JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DO MONTANTE. SANÇÃO PARCIALMENTE REDIMENSIONADA. 1. É entendimento desta Corte de Justiça que ‘a pena de multa deve ser fixada em duas fases. Na primeira, fixa-se o número de dias-multa, considerando-se as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP). Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa, levando-se em conta a situação econômica do réu’.”²⁷

²⁶ CARVALHO, Salo de. **Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 484.

²⁷ HC 132.351/DF, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 19/08/2009, publ. DJe 05/10/2009.

No entanto, com relação à fixação dos dias-multa, este juízo apenas afirmou que a quantia estabelecida era proporcional, sem explicitar as razões e os critérios utilizados para tanto.

Ademais, quando da fixação do valor do dia-multa, optando por seu máximo legal – cinco salários mínimos –, limitou-se a fundamentar a sua decisão em informação acerca dos lucros e dividendos recebidos pelo **EX-PRESIDENTE LULA** da LILS Palestras, em um ano específico (2016), o que dificilmente é suficiente para refletir a situação econômica do **EX-PRESIDENTE LULA** ou a extensão de seu patrimônio. Esse tipo de renda é variável e pontual, devendo o critério de fixação do valor do dia-multa considerar a situação econômica como um todo e não em um determinado ano.

Mesmo considerando-se a referida renda declarada de R\$ 952.814,00, que se deu no ano de 2016, percebe-se que a condenação ainda assim é desproporcional, uma vez que a pena de multa imposta foi de 185 dias-multa, a um valor de 5 salários mínimos de 2014 cada dia multa. Em 2014, o salário mínimo era de R\$ 724,00, o que significa que a condenação imposta ao **EX-PRESIDENTE LULA** foi de R\$ 669.700,00. Isso sem contar a atualização monetária prevista no art. 49, §2º, do Código Penal: “§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária”.

Ou seja, **foi imposta uma multa que totalizou, aproximadamente, a renda do EX-PRESIDENTE LULA durante todo o ano de 2016.**

O Professor Cezar Bittencourt, por exemplo, propõe como critério para fixação do valor do dia-multa a renda média diária:

*“O valor mínimo de um dia-multa é de trinta avos do maior salário mínimo vigente à época do crime e o valor máximo é de cinco vezes esse salário, estabelecendo a **renda média que o acusado aufere em um dia,***

o juiz fixará o valor do dia-multa entre os limites de 1/30 do salário mínimo, que é o menor valor do dia-multa, e cinco salários mínimos, que é o seu maior valor”²⁸.

Nada mais justo, portanto, do que serem esclarecidos os critérios que levaram este juízo a impor uma pena tão gravosa a título de multa.

Em face do exposto, requer-se sejam sanadas as omissões acerca dos critérios utilizados por este juízo para a fixação do número de dias-multa e de seu valor.

2.7.5 Do dano mínimo

Com relação à reparação de danos, este juízo consignou que o valor mínimo seria o montante destinado à conta corrente geral de propinas do Grupo OAS com agentes do Partido dos Trabalhadores, ou seja, 16 milhões de reais, a ser corrigido monetariamente e agregado de 0,5% de juros simples ao mês a partir de 10/12/2009.

Do valor da indenização deveriam ser descontados os valores confiscados relativamente ao apartamento.

Duas omissões fazem-se presentes nesse ponto:

- (i) Considerando-se a condenação de 3 corrêus no presente processo, quem pagaria quanto a título de dano mínimo?; e
- (ii) Considerando-se que, de acordo com a própria sentença condenatória, (a) o **EX-PRESIDENTE LULA** teria sido beneficiado com o triplex e suas reformas, (b) referido

²⁸ BITENCOURT, Cezar Robert. Tratado de direito penal: parte geral. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Vol. 1.

apartamento foi confiscado pela mesma sentença, e (c) foi determinado o desconto dos valores relativos ao apartamento em questão da quantia devida a título de dano mínimo – qual o efetivo valor teria que ser pago pelo **EX-PRESIDENTE LULA** sob a rubrica ora tratada?

Em face do quanto exposto, requer-se seja esclarecido, pelo juízo, os termos dos pagamentos da indenização por dano mínimo, suprimindo-se as omissões apontadas.

3 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração para o fim de suprir as omissões, contradições e obscuridades acima apontadas, na forma da lei.

Requer-se, também, sejam os presentes embargos de declaração enfrentados à luz do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, situação que não se revela compatível com as omissões, contradições e obscuridades trazidas a lume.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 14 de julho de 2017.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

ROBERTO TEIXEIRA

OAB/SP 22.823

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

OAB/SP 20.685

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720